MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 672

Recife - Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 026/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a modificação publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.368/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.368/2020, do dia 03/12/2020, publicada no DOE do dia 04/12/2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 027/2021

Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3^a Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.302/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.302/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 028/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos

Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.522/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.522/2020, do dia 17/12/2020, publicada no DOE do dia 18/12/2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 029/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8.653/2020 no documento PRR5ª 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 06/01/2021 à 15/01/2021, face férias da Bela Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 030/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a iminência do término da atual gestão no próximo dia 13 de janeiro de 2021, fazendo-se necessária a adoção de medidas que garantam a transparência e a continuidade dos serviços durante o processo de transição;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no Ofício GAB/ATMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdır Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURĎICOS: Valdır Bardosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aqu

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uniced Bartos (Presidente Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corréa Eremando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 nº 01/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Transição de Gestão a fim de que sejam adotadas as necessárias providências para elaboração de relatório resumido, com as informações referentes à existência de atividades pendentes e providências programadas para os próximos três meses, o qual deverá ser encaminhado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar os Membros Valdir Barbosa Junior, Alice de Oliveira Morais, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e Érica Lopes Cezar de Almeida para integrarem a Comissão ora instituída.

Art. 3º A presente Portaria terá vigência até o dia 14/01/2021, retroagindo os seus efeitos ao dia 05/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 031/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidora do MPPE, nos termos da comunicação eletrônica nº 333730/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 05/01/2021 a 14/01/2021, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 032/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 14/01/2021, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros e da licença média do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 033/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, conforme teor do processo SEI nº 00093/2021-30;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/03/2021, em razão das férias da Bela. Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.452/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 320410/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/01/2021 a 15/01/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

ranisso directo adros (pressidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

DESPACHOS Nº 003/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 334609/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 332449/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334049/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 322929/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 308215/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334469/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334429/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334369/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334329/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334309/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334069/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334209/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334132/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334131/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

OR-GERAL SUBSTITUTO



Número protocolo: 334130/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334129/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333890/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 334089/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334051/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334029/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332269/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS

MACEDO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213590/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Arquive-se.

Número protocolo: 291292/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 1º período de 1988, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 02/2021-CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS. Presidente do Conselho Superior. comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de janeiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência, ou seja, até a quinta-feira, dia 07/01/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 08/01/21).

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justica Secretário do CSMP

AVISO Nº 03/2021-CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica. Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA), Dr^a. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de janeiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/01/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/01/21).

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

ATA Nº 40ª SESSÃO ORDINÁRIA/CSMP Recife, 6 de janeiro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de dezembro de 2020

EFE DE GABINETE



Horário: 13h30min С

https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q Presidência: Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO

BEZERRA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA Presidenta da AMPPE: Dra. Deluse Florentino

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Clênio Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: Não houve. II -Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: A Conselheira Dra. Maria Lizandra informou que estará em férias durante o mês de janeiro, pelo qual solicita a convocação do suplente. Continuando, informou que, nesta tarde, haverá uma reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial, como representante do CSMP. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge informou que, em razão das férias da Dra. Luciana Dantas, o processo que trata da atualização da Resolução das promoções e remoções retornou à sua relatoria, após ter sido apresentado o voto da dita Conselheira, pelo qual, pela extensão, o Colegiado decidiu adiar a sua conclusão para o mês de janeiro/fevereiro, com comunicação ao CNMP. A Conselheira Dra. Maria Lizandra e o Conselheiro Dr. Stanley Araújo pediram a inversão da pauta em razão da necessidade de se ausentarem para participar de compromissos Institucionais. O Corregedor-Geral ressaltou a reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial, que conta com a participação da Corregedoria. Continuando, parabenizou a Dra. Luciana Dantas pelo trabalho à frente da atualização da Resolução de promoção e remoção e apresentou desculpas públicas por ter, na sessão passada, solicitado o adiamento das férias da Dra. Luciana Dantas, quando a regulamentação veda esse adiamento. Continuando, informou que já contactou a Corregedoria Nacional informando a prorrogação da conclusão do processo de atualização da referida Resolução, antes mesmo do ofício que deverá ser confeccionado pela ATMAD. Por fim, concordou com a inversão da pauta solicitada pelos Conselheiros. O Presidente em exercício DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES e a COMUNICAÇÃO AO CNMP DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO. A Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e comunicou a necessidade de se ausentar, às 15h, para participar da reunião do Grupo de Trabalho que trata do retorno ao trabalho presencial. Continuando, lembrou a live de final de ano, que será transmitida através do Site da Associação no dia 18/12/20, à 19h. Continuando, lembrou que no dia 21/12/20, às 19h, haverá o debate para a formação da listra tríplice para o cargo de Procurador Geral de Justiça. Continuando, reiterou o requerimento do Dr. José Roberto que, na sessão do dia 28/10/20, solicitou cronograma de implementação e capacitação do PJe nas Promotorias Criminais. Continuando, registrou a falha do Cerimonial que não deu assento e voz à AMPPE na mesa do evento de entrega das medalhas, pelo qual pediu que isso seja repensado para os próximos eventos. Continuando, solicitou que o Cerimonial sempre procure colocar uma presença feminina, com direito à voz, nos eventos

Institucionais. Por fim, agradeceu a honraria concedida à AMPPE com a medalha Promotor Roberto Lyra, em nome de todos que fizeram e fazem parte da Associação. A Conselheira Dra. Fernanda da Nóbrega apoiou o pleito da Associação em relação aos eventos Institucionais e pediu a inclusão, também, do Instituto do MPPE. O Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra cumprimentou a todos, registrou entender que houve uma falha grave do Cerimonial em não ter incluído a AMPPE à mesa e não ter concedido o direito à palavra. Continuando, registrou seu apoio ao pleito da Associação a fim de revisar esse procedimento já para os próximos eventos, com a inclusão da AMPPE e IMPPE à mesa, com direito à voz, e a participação de, pelo menos, uma mulher, com direito à voz, na composição da mesa. Continuando, parabenizou a Associação pela proposição, que entende ser essa a postura, vigilante, que se espera da entidade de classe. Por fim, informou que estará em férias no mês de janeiro, pelo qual pede a convocação do suplente. O Presidente em exercício determinou a convocação do suplente. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo apoiou os pleitos da AMPPE e ressaltou a importância, para a Instituição, da participação da Associação. Continuando, registrou passagem do livro "A Face Revelada dos Promotores de Justiça" na qual consta que o pai do abolicionista Joaquim Nabuco, que era Promotor de Justiça, em 1865 já encaminhava ofícios ao Governador da Província lutando pela causa da abolição, ou seja, atuando extraprocessualmente. A Conselheira Dra Maria Lizandra apoiou os pleitos da AMPPE, em relação a participação dessa, com direito a voz, nos eventos, bem como em relação a composição das mesas, com mulheres, com direito a voz. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 37ª e 39ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, 25/11/20 e 09/12/20, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade, a da 39ª sessão e, por maioria, a da 37ª sessão, com abstenção, nessa, do Dr. Salomão Abdo por não estar presente no dia da sessão à qual se refere a ata. IV - Processos apreciados na 36ª Sessão Virtual: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 36ª sessão virtual, realizadas no período de 07 a 11/12/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 04/12/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 02318.000.020/2020, 02326.000.898/2020, 02326.000.897/2020, 02199.000.066/2020, 01891.000.797/2020, 01926.000.017/2020, 01926.000.134/2020, 01973.000.319/2020, 02006.000.001/2020, 01713.000.062/2020, 01713.000.131/2020, 02053.000.975/2020, 01926.000.138/2020, 02061.001.657/2020, 02053.001.511/2020. 02053.001.111/2020. 01926.000.080/2020. $02014.000.404/2020,\ 02199.000.058/2020,\ 02291.000.046/2020,$ 02199.000.059/2020, 01642.000.086/2020, 01998.001.082/2020, 01642.000.089/2020, 01671.000.187/2020, 01872.000.337/2020, 02286.000.030/2020, 02326.000.080/2020, 02053.002.275/2020, 02061.002.543/2020, 01871.000.138/2020, 01979.000.262/2020, 01973.000.306/2020, 01871.000.171/2020, 02266.000.156/2020, 01926.000.153/2020, 2020/335930, 2020/335933, 01926.000.138/2020, $01642.000.091/2020,\ 02199.000.132/2020,\ 01998.001.190/2020,$ 02061.002.543/2020, 01639.000.093/2020, 01998.000.270/2020, $01998.000.195/2020,\ 01998.000.195/2020,\ 01923.000.022/2020,$ 02199.000.132/2020, 02061.002.931/2020, 01884.000.159/2020, 01637.000.053/2020 e 01998.000.369/2020. V.II - Conversão de PP's em IC's: 02318.000.020/2020, PP 2016/2296400, 02006.000.001/2020, 2019/431087, 2020/6034 e 2019/423851. V.III - Prorrogação de Prazo: $2014/1645591,\ 2017/2593820,\ 2018/66333,\ 2013/1372151,$ 2018/151030, 2017/2617121, 2017/2616129, 2018/160205, $01979.000.244/2020,\ 02053.001.982/2020,\ 02053.001.970/2020,$ 02053.001.353/2020, 01979.000.186/2020, IC 06/2019 e



07/2019 - PJ Moreilândia, 2008/51933, 2014/1716661, 2017/2535976, 2012/648838, 2015/1808486, 02053.002.045/2020, 02053.001.953/2020, 02053.001.983/2020, 02053.001.934/2020, 2014/1717479, 2014/1551129, 2018/16294, 2018/299287, 2018/95340, 2015/1966355, 2018/289827, 01998.001.030/2020, 02053.002.103/2020, 02053.001.445/2020, 01998.000.833/2020, 2018/291334, 2019/401509, 2008/37266, 2018/291334, 2008/37266, 2013/1383071, 2015/2058963, 2017/2350531, 2017/2618432, 02053.001.918/2020, 02053.001.920/2020, 02053.002.054/2020, $02053.001.921/2020,\ 02053.001.922/2020,\ 02053.002.055/2020,$ 02053.002.071/2020, 02053.002.079/2020, 02053.002.080/2020, $02053.002.081/2020,\ 01637.000.112/2020,\ 2019/431307,$ 01998.001.026/2020, 2016/2315562, 01998.001.029/2020 e 01998.001.031/2020. V.IV - Declínio de Atribuição: 2018/260403 e 2016.2455418. V.V - Suspeição: 2020/335208, 2019/201687 e 2020/220264. V.VI - Recomendação: s/n - Recomendação 12/2020, 2020,/201915, 02199.000.042/2020, 01713.000.131/2020, 02272.000.123/2020, 01927.000.016/2020, 02272.000.124/2020, $02302.000.003/2020,\ 02272.000.122/2020,\ 02256.000.257/2020,$ 01791.000.014/2020, 01851.000.001/2020, s/n - Recomendação 11/2020, - 1ª PJ Cível Panelas, 01603.000.014/2020, $02049.000.662/2020,\ 02288.000.063/2020,\ 02049.000.656/2020,$ $01677.000.122/2020,\ 02088.001.022/2020,\ 01720.000.007/2020\ e$ recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. (Relacionados no anexo I). O Conselheiro Dr. Stanley Araújo informou que está com 12 procedimentos da Corregedoria e irá incluí-los na próxima pauta de julgamento e pediu licença para se ausentar. VI - PROCESSO AUTO: 2018/401276, Doc. 11538008 - Relator: Alexandre Augusto Bezerra: O advogado da parte interessada ingressou à sessão e comprometeu-se a efetuar a juntada do instrumento procuratório, nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, o que foi acatado. O Relator apresentou o relatório. O advogado da parte interessada, Dr. Paulo Guedes, OAB/PE 28.436, fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e negou-o provimento, por estar sob apreciação do Judiciário. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-o provimento, por estar sob apreciação do Judiciário, nos termos do voto do relator. O advogado da parte interessada se ausentou da sessão. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra pediu licença para se ausentar. VII – Processo Auto nº 2019/211607, Doc. 11291473. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: A parte interessada ingressou à sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e não provimento, pelo objeto já estar judicializado por uma ACP. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo propôs a RECOMENDAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA DO CSMP FORNEÇA, À PARTE, A SENTENÇA E À PJ DE ORIGEM QUE INFORME, À PARTE E AO CSMP, AS MEDIDAS QUE IRÃO SER TOMADAS PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA ANTECIPADA PROFERIDA NA AÇÃO. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, pelo objeto já estar judicializado por uma ACP, nos termos do voto do relator, COM A RECOMENDAÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHEIRO DR. SALOMÃO ABDO, incorporada, pelo relator, ao seu voto. A parte interessada se ausentou da sessão. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo retornou a sessão. VIII -Processo Auto nº 2018/421882, Doc. 10477716. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse de participar da sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento do recurso e por seu DEFERIMENTO A FIM DE QUE O SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DÊ CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, caso os

fatos narrados ainda subsistam. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e O DEFERIU A FIM DE QUE O SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DÊ CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, nos termos do voto do relator. IX - Processo Auto nº 2017/2619973, Doc. 8015897. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse de participar da sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo reconhecimento da prescrição e negativa de provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, reconheceu a prescrição e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. X - Processo Auto nº 2014/1762202, Doc. 4951884. Relator: Rinaldo Jorge da Silva: A parte interessada ingressou à sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra para apresentação das razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso e por seu indeferimento, pela perda superveniente do objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e o indeferiu, nos termos do voto do relator. A parte interessada se ausentou da sessão. Em atenção ao pleito da AMPPE, que foi encampado por vários Conselheiros, o Presidente em exercício apresentou a proposta para que o CSMP sugira ao PGJ que o Cerimonial garanta assento à mesa e voz à AMPPE e ao IMPPE, em todos os eventos Institucionais, bem como garanta, na composição da mesa, a participação de, pelo menos, uma mulher que tenha direito da voz. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PGJ SUGERINDO QUE O CERIMONIAL, AO ELÁBORAR COMO SERÁ INTEGRADA A MESA DE SOLENIDADES, NÃO OLVIDE DE CONVIDAR, PARA DELA FAZER PARTE, A AMPPE E O IMPPE, BEM COMO BUSCAR A REPRESENTATIVIDADE FEMININA. O Presidente em exercício propôs a publicação de editais para habilitação para atuação, em substituição, nas Procuradorias Cíveis e Criminais. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a publicação proposta. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE Recife, 4 de janeiro de 2021

ATA DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 04.01.2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 07 horas (sete horas) no Auditório do Centro Cultural Rossini Couto, sito à Rua do Hospício, 849, Santo Amaro, nesta cidade, realizou-se a eleição para escolha da lista trinominal para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a ser enviada ao Governador do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 12/94, Resolução RES CPJ nº 005/2020, publicada no Diário Oficial em 10/11/2020. A Mesa Eleitoral foi composta pelas seguintes mesárias titulares: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Dra. Áurea Rosane Vieira, em substituição ao pedido de Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha e Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, em substituição aos pedidos de Dra. Luciana da Braga Vaz da Costa, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior, Dra. Ana Maria do Amaral Marinho eDr. José Bispo de Melo, todos devidamente justificados. As atividades foram iniciadas às 08h00 (oito horas) na presenca dos assistentes técnicos Bruno José de Moraes Melo. Marcelo Silva Zenaide e Elly Allyson Teodosio da Silva, indicados pelos candidatos Dr. Maviael de Souza Silva, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, respectivamente, e do Secretário do CPJ, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino. Iniciou-se o cadastro da eleição no Sistema Eletrônico de Votação (Votus) com orientação do Servidor Gilson Teixeira da Silva, lotado no Ministério Público do Distrito Federal. A eleição foi liberada pela Comissão Eleitoral. Às 09h (nove horas) foi dado início à votação virtual. Em razão da divergência de horários do servidor do sistema Votus e o horário de Brasília (o servidor do

FE DE GABINETE



Sistema Votus adiantado em um minuto) a eleição foi prorrogada em um minuto. A eleição foi encerrada às 17h (dezessete horas), e dos 439 (quatrocentos e trinte e nove) Membros aptos a votar, votaram na eleição 438 (quatrocentos e trinta e oito) Membros e não votou 01 (um). Os candidatos Dr. Alexandre Augusto Bezerra recebeu 183 (cento e oitenta e três) votos, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho recebeu 195 (cento e noventa e cinco) votos, Dr. Maviael de Souza Silva 192 (cento e noventa e dois) votos, Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira 299 (duzentos e noventa e nove) votos, Nulos 02 (dois) votos e Branco 01 (um) voto, totalizando 872 (oitocentos e setenta e dois) votos, conforme relatórios em anexo a esta ata. Como nada mais houve a tratar, eu, Sônia Mara Rocha Carneiro, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora, e demais presentes.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Presidente da Mesa Eleitoral

Áurea Rosane Vieira Mesária

Sônia Mara Rocha Carneiro Secretária

ATA № AUDITORIA DO SISTEMA VOTUS - ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE Recife, 4 de janeiro de 2021

ATA DA AUDITORIA DO SISTEMA VOTUS - ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURÁDOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 04.01.2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) por meio da ferramenta Google Meet, através do link: meet.google.com/xit-jcri-sze realizou-se a conferência dos relatórios gerados pelo Sistema Votus, na eleição realizada na data de hoje, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 005/2020, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária ocorrida em 09 de novembro 2020. Estiveram presentes Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, Secretário do CPJ, Raísa Costa Aranha (CPJ), Tiago Alexandre Freitas Parente (CPJ), Gilson Teixeira da Silva (MPDFT), Haglay Alice Nunes da Silva (STI), Lúcio Jorge Ferreira Santos (STI), Rubens Levy Dourado (STI), Wellington Ferreira da Trindade (STI), e os assistentes técnicos Marcelo Silva Zenaide, Bruno José de Morais Melo e Elly Allyson Teodosio da Silva, indicados pelos candidatos Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. Maviael de Souza Silva e Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, respectivamente. Foi dado início a auditoria e conferência dos relatórios e a disponibilização dos logs da aplicação do sistema Votus. Os assistentes técnicos se deram por satisfeitos. Como nada mais houve a tratar, eu, Raísa Costa Aranha, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os presentes.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 004. Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 28 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 06/01/2021

Interessado(a):

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 29

Assunto: Ofício CGMP nº 430/2020-SP

Data do Despacho: 06/01/2021

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 30 Assunto: Exercício Cumulativo Data do Despacho: 06/01/2021

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 34

Assunto: Férias

Data do Despacho: 06/01/21

Interessado(a): Valdir Barbosa Junior Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 35

Assunto: Sentença

Data do Despacho: 06/01/21

Interessado(a): Coordenador de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 36 Assunto: Relatório de Saldos Data do Despacho: 06/01/21

Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo: ... Assunto: Correição Ordinária nº 100/2020

Data do Despacho: 05/01/21

Interessado(a): Rejane Strieder Centelhas

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da

Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do art. 33, da Resolução RES-CGMP n^0 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 001/2021 Data do Despacho: 04/01/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha manifestação (Audívia nº (...)), na qual o reclamante, invocando o anonimato, insurgese contra a suposta inércia do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) para impulsionar a "denuncia de nº (...)".

Anote-se, todavia, que o reclamante não juntou cópia de sua precedente manifestação, ao que tudo indica, também protocolada na Ouvidoria deste Ministério Público, o que inviabiliza, nesta etapa inicial, a adoção de maiores providências voltadas ao adequado esclarecimento do fato ora noticiado.

Nesse trilhar, e objetivando uma melhor contextualização da reclamação em comento, encaminhe-se e-mail à Ouvidoria solicitando informações sobre a efetiva existência da manifestação Audívia nº (...), assim como os seus eventuais desdobramentos.

Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 01/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Data do Despacho: 05/01/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuidam-se de e-mails encaminhados por pessoa identificada como "José Arnaut Brinco", por meio dos quais relata, de forma excessivamente confusa e desconexa, que foi alvo de fraudes de natureza previdenciária, citando, a título de exemplo, alteração cadastral promovida pela Prefeitura do Recife relativa ao seu imóvel.

Questiona, lado outro, o fato de o seu nome figurar como parte interessada nos autos do Inquérito Civil nº (...), que tramitou na (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (...), ao tempo em que solicita, sem qualquer fundamento, a retirada de pauta do aludido procedimento.

O requerente não juntou documentos.

No que atine às noticiadas fraudes de natureza previdenciária, cumpre anotar que a mencionada questão não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, cabendo ao noticiante promover a comunicação dos fatos em comento diretamente aos órgãos de persecução penal competentes.

Por seu turno, em consulta ao Sistema Arquimedes, não se verificou qualquer referência à pessoa do ora noticiante como parte interessada nos autos do Inquérito Civil nº (...), que tramitou na (...) PJDC (...).

De mais a mais, eventual pretensão do noticiante envolvendo o sobredito procedimento extrajudicial deverá ser dirigido ao órgão de execução responsável pela sua instauração, a quem competirá promover a sua respectiva análise.

Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 02/2021

Data do Despacho: 05/01/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado por Romilson Leal da Silva, por meio do qual solicita o auxílio desta Corregedoria Geral para "finalização urgente do esgotamento sanitário da BACIA DO JATOBÁ, na Cidade de(...)/PE, Brasil".

O requerente juntou cópia de requerimento subscrito por moradores dos Bairros "Park Jatobá II" e "Fernando Idalino Bezerra".

Considerando que a pretensão do requerente não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, bem assim que idêntico expediente foi por ele encaminhado para outros órgãos deste Ministério Público, tais como a Ouvidoria e a sede da Promotoria de Justiça de (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO Corregedor-Geral

DESPACHOS № 005.

Recife, 6 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Sessão do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 04/01/21

Interessado(a): 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ém análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi

observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Sessão do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 04/01/21

Interessado(a): 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ém análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado, até porque a única ausência registrada ocorreu mediante justificação, conforme menciona a ata dos trabalhos realizados em 25 de novembro de 2020.

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 06/01/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 06/01/2021

Número protocolo: 334170/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330911/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE

MENDONCA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328830/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdır Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURÍNICOS: CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aqu

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

Número protocolo: 321730/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA

MILANEZ

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 326149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 322309/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 330429/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330711/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330730/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330829/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330910/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE

MENDONCA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333052/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 333029/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 332631/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo,

excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 332591/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332578/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332391/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 332049/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330589/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 329551/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENCA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 328430/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 321330/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI

MARROQUIM

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo,

excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

E DE GABINETE



funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas futuras gerações; INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 321329/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 331898/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 06/01/2021

Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 01877.000.011/2020 Recife, 6 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.011/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 189/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168984-E, Processo: 02019.001592/2019- 21, em desfavor de José da Rocha Vanderlei, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 4 canários da terra sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.011/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE.com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e

FE DE GABINETE



a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Oficio n° 189/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168984-E, Processo: 02019.001592/2019-21, em desfavor de José da Rocha Vanderlei, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 4 canários da terra sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações:

a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça e não havendo nos autos qualquer número de telefone para que possamos efetuar contato, designo que o motorista desta Promotoria de Justiça encete diligência na residência do infrator, na Rua Paulo Afonso, 205, Vila Eduardo, nesta cidade, com o fito de obter contato telefônico, de preferência o utilizado para o aplicativo whatssap, sendo tomadas todas as cautelas de prevenção e distanciamento relativos à pandemia.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

A conduta do Senhor JOSÉ LOPES BRANDÃO, brasileiro, amasiado, aposentado, portador do CPF 156 468.405-97, residente e domiciliado na Rua 10, nº 80, Bairro São Gonçalo, Petrolina-PE.

Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em expor a venda 9 filhotes de jandaia (espécies da CITES), na feira livre da Cohab Massangano, sem a licença da autoridade competente, além da possível prática de crime ambiental previsto no Art. 29 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

Carios Alberto Pereira Vitorio

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barrete

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Ditroe Bartos (Presidente Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Inquérito Civil 01877.000.003/2020 PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana:

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO Auto de Infração nº 9159595 - E - crime contra a fauna

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO:

Considerando que não foi possível propor Termo de ajustamento de conduta ao investigado, em razão da pandemia do COVID19, sendo necessária a proposta mencionada para o deslinde do procedimento, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Designe-se audiência por videoconferência para propositura do termo de ajustamento de conduta;

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de setembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.003/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

A conduta do Senhor ELIAS OSAMU FUJIYAMA, CPF/CNPJ: 186.295.982-04, residente e domiciliado na Fazenda FUJIYAMA, PISNC, N-4, Lote 56, Zona Rural, Petrolina - PE.

Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em ter em depósito 31,295 M³ de madeiras em estacas da essência sabiá, nativa da caatinga, sem cobertura do DOF- Documento de Origem Florestal, além da possível prática de crime ambiental previsto na lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente:
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme

OR-GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE



previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Inquérito Civil 01877.000.052/2020 PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO Auto de Infração do IBAMA 9192317-E - Crime contra a flora

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO: Considerando que não foi possível propor Termo de ajustamento de conduta ao investigado, em razão da pandemia do COVID19, sendo necessária a proposta mencionada para o deslinde do procedimento, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Designe-se audiência por videoconferência para propositura do termo de ajustamento de conduta;

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de setembro de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.052/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao que trata o ofício 2020.8045.000722, encaminhado pelo Juizado Especial Criminal de Petrolina, que descreve a conduta dos Senhores Cicero Alves de Moura (CPF 624.168.474.49, segurança) e Odilon Rozende da Silva (CPF: 055.452.484-80, servente de pedreiro). Aos investigados é atribuída a prática de infração penal ambiental prevista no Art. 27 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano,

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 01877.000.052/2020, instaurada em virtude de Oficio n° Ofício nº 2020.8045.000722 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO n° 08.026.0213.00661/2019-3.3 em desfavor de Cícero Alves de Moura e Odilon Rozende da Silva, os quais foram abordados com 27 e 43 aves da fauna silvestre brasileira, respectivamente, que configuram, em tese, o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo

Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contactem-se os demandados Cícero Alves de Moura e Odilon Rozende da Silva pelos números de telefone (87) 9-8821-4909 e (87) 3864-1529, para notificá-los a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório. conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.013/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Procedimento preparatório nº 01877.000.013/2020, instaurado em virtude de Oficio nº 190/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168781-E, Processo: 02019.001622/2019- 08, em desfavor de Francisco Araújo dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 02 Azulão; 02 Baiano e 01 galo de campina, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Fressicente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

- 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;
- 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.013/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1°, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.013/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 190/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168781-E, Processo: 02019.001622/2019-08, em desfavor de Francisco Araújo dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 02 Azulão; 02 Baiano e 01 galo de campina, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações:

a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Francisco Araújo dos Santos pelo celular de nº (87) 9-8839-1011, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.021/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº



8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.021/2020, instaurado em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328-Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Ronilson de Souza Rodrigues (RG n9. 1411178696, SSP/BA, barbeiro, residente na Avenida São Francisco, Nº 06, Areia Branca, Petrolina/PE. Conforme informações, o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.021/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal

de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Ronilson de Souza Rodrigues, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Ronilson de Souza Rodrigues pelo celular de nº (74) 9-8826-2169, para notificálo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, Petrolina, 13 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.019/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.019/2020, instaurado em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveir

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio, José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Bar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Albetro Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Aratijo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Darleyson de Souza Rodrigues(RG n2. 9765556, SDS/PE, barbeiro, residente na Avenida São Francisco, Nº 06, Areia Branca, Petrolina/PE). As informações constam que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.019/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoguem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Darleyson de Souza Rodrigues, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Ronilson de Souza Rodrigues pelo celular de nº (74) 9-8833-2349, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justica o prazo máximo de 90 (noventa) dias. prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.005/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 192/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9173300-E, Processo: 02019.001599/2019- 43, em desfavor de Romero dos Santos Silva (CPF/CNPJ: 090.141.904-41, Rua 25, 002 A, São Gonçalo, Petrolina - PE, pedreiro), o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 1 ave Patativa sem autorização do



órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendêlo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as

condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 192/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9173300-E, Processo: 02019.001599/2019-43, em desfavor de Romero dos Santos Silva, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 1 ave Patativa sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça, contacte-se o demandado Romero dos Santos Silva pelo celular de nº (87) 9-8812-8826-6469, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes Procedimento Preparatório nº 01877.000.020/2020, instaurado em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Rogério de Souza Rodrigues (RG n2. 324863457 SSP/SP, barbeiro, residente na rua José Cirilo, n2. 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA). residente na rua José Cirilo, n2. 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA, tel. 87 988657906. Vislumbra-se que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5 mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225,



caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE.com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.021/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de

Ocorrência nº TCO n° 08.026.0213.00646 /2019-3.3 em desfavor de Rogério de Souza Rodrigues,, o qual foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foi encontrado 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribaçãs e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justica. contacte-se o demandado Rogério de Souza Rodrigues, pelo celular de nº (87) 9-8865-7906, para notificá-lo a participar de reunião por teleconferência, com o fito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justica o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.012/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.012/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao a Procedimento Preparatório nº 01877.000.012/2020, instaurado em virtude de Oficio nº 206/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168782-E, Processo: 02019.001617/2019- 97, em desfavor de Luciano José dos Santos (ajudante de pedreiro) o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 48 aves, a saber, 2 Caboclinho, 3 aves Golados, 1 Salta Caminho e 1 Mané Mago, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Albetro Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Aratijo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente: 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justica da proximidade de seu término, para adocão das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.012/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.012/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funcões institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 30, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.012/2020, instaurada em virtude de Oficio nº 206/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168782-E, Processo: 02019.001617/2019-97, em desfavor de Luciano José dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27 /04/19, cuja infração consiste em expor a venda 48 aves, a saber, 2 Caboclinho, 3 aves Golados, 1 Salta Caminho e 1 Mané Mago, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram

em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: a) Em virtude do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Petrolina/PE, decorrente da pandemia causada pleo Novo Coronavírus (COVID-19) e o e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567/2020 que suspende o atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça e não havendo nos autos qualquer número de telefone para que possamos efetuar contato, designo que o motorista desta Promotoria de Justiça encete diligência na residência do infrator, na Rua da Forna, 164, José e Maria, nesta cidade, com o fito de obter contato telefônico, de preferência o utilizado para o aplicativo whatssap, sendo tomadas todas as cautelas de prevenção e distanciamento relativos à pandemia. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 14 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.111/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.111/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.111/2020, instaurado para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração, 421 D, Petrolina - PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime



capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais"; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.111/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.111/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental

capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tias que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar. ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente". CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 01877.000.111/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração, 421 D, Petrolina - Pe, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança; CONSIDERANDO ter expirado o prazo da Notícia de Fato conforme prevê o Art. 3º da RES CSMP 003/2019, devendo a mesma ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a notícia de fato em Procedimento Preparatório, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo: Tendo em vista o Decreto Municipal nº 12/2020, que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567 /2020, estando suspensa a entrega presencial de notificações ministeriais, oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA para que nos encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do Auto de Constatação e Advertência emitida por aquela Agência. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 19 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.110/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina-PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carios Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Albetro Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Aratijo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadiuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais"; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.110/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da

CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tias que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente". CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina - Pe, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança; CONSIDERANDO ter expirado o prazo da Notícia de Fato conforme prevê o Art. 3º da RES CSMP 003/2019, devendo a mesma ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a notícia de fato em Procedimento Preparatório, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo: Tendo em vista o Decreto Municipal nº 12/2020, que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567 /2020, estando suspensa a entrega presencial de notificações ministeriais, oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA para que nos encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do Auto de Constatação e Advertência nº 116/2019 emitida por aquela Agência. Por fim, observese também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 19 de agosto de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.871/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.001.871/2020 Ref. NF 02061.001.871/2020 - 34ª PJS O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de



Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da não realização de triagens neonatais no CISAM; Considerando que, instado a se manifestar, o CISAM informou que os problemas na realização das referidas triagens ocorrem por falta de equipamentos e pessoal necessários à demanda da unidade, em especial para realização dos testes do "pezinho", da "orelhinha" e do "coraçãozinho"; Considerando que, também questionada por esta Promotoria, a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE informou que o Teste da Orelhinha vem sendo feito em todos os recém-nascidos que nascem no CISAM/UPE, mas não ambulatoriamente para nascidos em outros serviços, e que o Teste do Coraçãozinho não vem sendo realizado nos recém-nascidos em decorrência da necessidade do equipamento e de pessoal; Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a não realização de triagens neonatais no CISAM"; II - remeta-se cópia ao CAOP - Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; III comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; IV – encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento. Na sequência, voltem-me conclusos.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 01939.000.034/2020 Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email enviado pela noticiante em resposta a contato da Promotoria de Justiça de Salgueiro, informando sobre falha na prestação de saneamento básico pela Compesa no bairro Divino Salgueiro.

INVESTIGADO: Prefeitura de Salgueiro/COMPESA

REPRESENTANTE: Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins, residente na Travessa São Vicente, 341, Bairro do Divino Espírito Santo-Salgueiro-PE.

A noticiante relata que desde setembro de 2019 está enfrentando sérios problemas com a rede de esgoto em sua residência, com infiltração do esgoto dos vizinhos no piso de sua casa, e que já fez reclamações na COMPESA e Expresso Cidadão, mas o problema não foi resolvido.

Oficiada, a COMPESA informou que, com a solução do problema passa pela construção de rede interna dos imóveis vizinhos até a rede disponibilizada pela COMPESA, a Empresa de Saneamento não seria responsável por essas instalações, mas que estava articulando a realização das obras com a Prefeitura de Salgueiro e, inclusive, disponibilizou material para execução do serviço.

Em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura de Salgueiro respondeu que, em visita ao local, foi verificada a necessidade de reparação /manutenção da rede da casa atingida e, em parceria com a COMPESA, obtiveram o material necessário. Argumentaram, entretanto, que para a solução do problema houve necessidade de utilização de espaço privado, e que, ao solicitarem a entrada, alguns moradores não autorizaram a atuação dos agentes da Prefeitura. Posteriormente a Prefeitura informou que persistiam as recusas de dois moradores da Travessa São Vicente.

Os dois moradores foram notificados e informaram que não se recusam a permitir a entrada dos agentes municipais.

As obras necessárias para realização do problema não foram realizadas.

O Ministério Público resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro relatando o caso, com a síntese constante desta Portaria, e os seguintes documentos constantes dos autos:

- 1- Representação e demais manifestações da noticiante;
- 2- Resposta da COMPESA;
- 3- Resposta da Prefeitura constantes dos autos;
- 4- Resposta dos moradores notificados com sua aquiescência à realização dos serviços para solução do Problema. No mesmo ofício, solicitar que se envide esforços para a resolução do problema por que passa a noticiante, e envie a esta Promotoria de Justiça resposta com as providência que serão tomadas no caso no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justica.

> ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR 1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 02061.001.657/2020 Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.657/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.657/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

SUBPROCUNADURA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Valdir Barbasa Lurior CORREGEDOR-GERAL

COPPEGEDOR-GEPAL SUBSTITUTO

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIO

Francisco Ditroe Bartos (Presidente Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio da Notícia de Fato aportada junto a esta 11ª PJS, há o registro de déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife; Considerando a necessidade de investigar que medidas serão adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar as irregularidades elencadas;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019. a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1 registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife;";
- 2 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4 oficie-se à DEAJ/SMS solicitando, no prazo de 20 dias, as informações já dirigidas à Diretoria do mencionado hospital, as quais, todavia, não foram encaminhadas, apesar de já reiteradas, por duas
- 5 decorrido o prazo do item 4, sem resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de dezembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Promotora de Justica.

> MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.002.931/2020 Recife, 11 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.931/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.931/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Município do Recife assumiu, há alguns anos, o compromisso de implantar uma emergência psiquiátrica, além de abrir mais 6 CAPS 24 horas;

Considerando que esses serviços ainda não constam, em sua totalidade, da Rede Municipal de Saúde;

Considerando que, a ausência desses equipamentos, dificulta a assistência à saúde mental das pessoas em situação de emergência psiquiátrica;

Considerando também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1. registre-se no SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar o quantitativo de CAPS 24 horas e seus respectivos leitos e a implantação de emergência psiquiátrica no Recife";
- 2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4. aguarde-se até 20.01.2021, após o que, oficie-se à DEAJ, solicitando que informe, no prazo de 20 dias: a) o quantitativo de CAPS 24 horas e seus respectivos leitos e regiões; b) a previsão de implantação da emergência psiquiátrica no Recife;
- 5. decorrido o prazo, sem resposta, reitere-se a solicitação.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Promotora de Justiça.

Helena Capela Promotora de Justica

> MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 1891.000.745/2020O Recife, 27 de novembro de 2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil01891.000.745/2020O

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93,e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 030/2020 – 22PJDCCAP (doc. Arquimedes 12248577), instaurado aos04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Antônio Heráclio Rego, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS II não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à

educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE,SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO;HERÁCLIO REGO
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) providencie-se a guarda do IC nº 034/2020 22PJDCCAP (doc. Arquimedes12248577) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);
- 5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.,

Recife 27 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli. Promotor de Justiça

DESPACHO Nº ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DE URBANISMO

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017 AUTO Nº: 2016/2168305

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado em razão de denúncia anônima, versando sobre ocupação irregular de terrenos públicos nos Bairros José e Maria e Santa Luzia, nesta urbe.

Ante os fatos narrados, oficiou-se ao órgão municipal competente, no intuito de realização do devido cadastramento das famílias que ocupam irregularmente as áreas públicas. Com efeito, foi informado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) que na Rua Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria existiriam 07 (sete) famílias residindo no local, por outro lado, no cruzamento da Avenida foi encontrada 01 (uma) e no Bairro Santa Luzia havia 03 (três) quiosques comerciais que eram habitados por famílias.

Ato contínuo, o órgão supramencionado informou a realização do cadastramento das famílias residentes nos locais constatados, inserindo-o no banco de dados da Secretaria Executiva de Habitação. Ademais, foi fornecido o questionário de perfil socioeconômico para inclusão em futuro programa habitacional que o Município possa fornecer (fls. 65-88).

Noutro giro, foi realizada reunião nesta Promotoria, estando presentes o Procurador-Geral deste Município e representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) e da SEINFRA (fls. 104/105). Nesta oportunidade, a SEDURBH comprometeu-se em trazer aos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo do Plano Diretor, inclusive no que dizia respeito à zona de interesse social nos bairros em questão.

Em resposta, a SEDURBH informou que os bairros em questão estão inseridos na Zona Residencial 04 (ZR4), mas não existe previsão desta zona no Plano Diretor do Município.

Posteriormente, esta promotoria oficiou novamente ao Procurador do Município, solicitando cópia do relatório de auditoria realizada nos imóveis das áreas sobreditas, o que até o presente momento não foi enviado.

Além disso, a SEDURBH também foi instada a enviar resposta, especialmente no que se refere à existência de programas sociais habitacionais na cidade de Petrolina, e à inclusão das famílias do bairro José e Maria nesses programas. Cabe destacar que também não há respostas dessa secretaria.

Em que pese a inconclusão dessas atividades, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 05 de dezembro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

- I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
- II) Reunião por videoconferência com representante da SEDURBH, devendo este apresentar relatório sobre a atual situação das ocupações irregulares dos bairros José e Maria e Santa Luzia.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2018 AUTO Nº: 2016/2449436

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de averiguar suposta obstrução do canal do bairro Cassimiro, bem como provável poluição ambiental dos bairros Rio Corrente e São Gonçalo. Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbos Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Irínio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Fresioente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Serviços Públicos (SEINFRA) (fls. 35), informou que de acordo com o estudo realizado pela Diretoria Municipal de Saneamento, não foi detectado obstrução no canal do Bairro Antônio Cassimiro, ressaltando que a Prefeitura Municipal realiza limpeza constantemente.

Entretanto, às fis 37, em resposta ao ofício 078/2018 — 3 PJDC/U, a SEINFRA confirmou a existência de poluição ambiental nos canais dos bairros Rio Corrente e São Gonçalo, apontando como causa o recebimento de efluentes de esgoto sanitário, ressaltando ainda que é de competência da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) a promoção da adequação da rede de saneamento dos bairros por onde o canal passa.

Ato contínuo, a COMPESA afirmou que a eventual poluição existente no local resulta do lançamento de efluentes de esgotos sanitários feitos por ligações clandestinas, que não tem relação com a rede de saneamento e, portanto, não são de sua competência. O órgão constatou ainda que quanto ao bairro Cassimiro, não está dentro das suas atribuições de operação.

Cabe dizer que foi tentado contato com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cassimiro, a fim de obter informações acerca da situação das passagens de esgoto, mas não houve sucesso.

Em que pese a necessidade de empreender diligências posteriores, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 06 de agosto de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consopência com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução REŚ-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

- I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
- II) Oficie-se a SEINFRA e Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) para realização conjunta nos locais indicados no procedimento, visto que as últimas informações concedidas são do ano de 2018, podendo estar desatualizadas.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 AUTO Nº: 2018/268272

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com escopo de averiguar possível dano ambiental em uma das ilhas do Rio São Francisco (Ilha do Raimundo), próxima ao povoado Porto de Palha, Petrolina-PE. A denúncia consiste em desmatamento, sem autorização ou licença ambiental do órgão competente, além de possível comercialização irregular de lotes da referida ilha.

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) realizou fiscalização conjunta com a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) no povoado Porto de Palha, Chácara Coração de Maria e na Ilha São Raimundo. Constatou-se que os proprietários da citada chácara construíram passarelas de terra que ligam o local à Ilha São Raimundo, caracterizando o aterramento do rio e impedindo seu fluxo natural. Quanto à Ilha São Raimundo percebeu-se o desmatamento da região para agricultura, degradação do solo, a captação de águas superficiais e criação de animais sem licença ambiental e cercamento de lotes da ilha. Em relação às ilegalidades cometidas pelo Sr. Jorge Adriano da

Silva, proprietário da Chácara Coração de Maria, o Ministério Público Federal instaurou procedimento específico, pois os atos apurados foram cometidos em terreno marginal do Rio São Francisco, de propriedade da União.

Por outro lado, os conflitos ambientais e urbanísticos da Ilha de São Raimundo, que presumidamente pertence a Pernambuco, ficarão a cargo desta Promotoria.

Em sede de reunião realizada entre a Promotora Titular desta 3ª PJDC, o Ministério Público Federal (MPF), e representantes de AMMA, IBAMA e CPRH, restaram algumas deliberações no sentido de o CPRH realizar fiscalização complementar que esclarecesse alguns pontos atinentes às degradações constantes naquela área.

Em que pese a necessidade de empreender diligências posteriores, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 26 de fevereiro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação. Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

- I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
- II) Oficie-se ao MPF solicitando informações acerca do cumprimento das deliberações acordadas na reunião de 12 de março de 2020, referentes ao procedimento preparatório nº 1.26.001.000221/2019-24.

Petrolina, 05 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

> ROSANE MOREIRA CAVALCANTI 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Albetro Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 026/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/12/2020	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/12/2020	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 027/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2020**	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2020**	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 028/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

-					
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
	09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira Luna

Anexos da Ata 40^a Sessão Ordinária CSMP – 16/12/2020

ANEXO I Processos da Corregedoria

Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA

AUTO nº 2019/31842, Doc. nº 12864315, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2018/309556, doc. 12785636, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2018/309541, doc. 12765859, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340307, doc. 12915624, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2018/309556, doc. 12815716, relatório de vitaliciamento, Dr. RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge; 2018/309541, doc. 12798036, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge; 2020/255803, doc. 12873115, inspeção, PJ Alagoinha, relatando e votando pelo arquivamento: 2020/242129, doc. 12836003, inspeção, PJ Mirandiba, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/330583, doc. 13076782, correição, 36ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329294, doc. 13073454, correição, 54ª PJ Criminal Capital, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329343, doc. 13073551, correição, CAOP Meio Ambiente, relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

2018/340310, Doc. Nº 12834648, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/28784, Doc. Nº 12816545, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31844, Doc. Nº 12903141, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0009130/2020-56, correição, 4ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0011217/2020-64, correição, 24ª PJ Criminal Capital, relatando e votando pelo arquivamento; SEI N.º 19.20.2221.0009884/2020-68, inspeção, 1ª PJ Criminal Goiana, relatando e votando pelo arquivamento; 2019/241784, Doc. Nº 11405174, inspeção, 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 36ª sessão virtual homologados pelo CSMP NdConselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho IC 006-15 Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Recife. IC 01-2018 Autos Arquimedes: 2017/2699451 02Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCICIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçar IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 03Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água. IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 04 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ac contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Origem: 35ª PJDC		ANEXO I.I
IC 006-15 Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Recife. IC 01-2018 Autos Arquimedes: 2017/2699451 02Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCICIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçar IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 03Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água. IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ac contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtomos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Off Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.		processos da 36ª sessão virtual homologados pelo CSMP
Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Recife. IC 01-2018 Autos Arquimedes: 2017/2699451 O2 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCICIEDADE Assunto: denúnciade dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçar IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 O3 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água. IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ac contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL O7 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado. Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	No	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Autos Arquimedes: 2017/2699451 02 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCICIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçar IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 03 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água. IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ac contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL O7 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado. Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	01	Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15 ^a PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em
Autos Arquimedes: 2016/2438375 03 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água. IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ao contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL O7 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	02	Autos Arquimedes: 2017/2699451 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCICIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçar
Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012. IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ao contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtomos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL 07 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	03	Autos Arquimedes: 2016/2438375 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água.
Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ao contrato n. 10/16. IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL O7Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	04	Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no and
Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública. IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL 07 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.	05	Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto:possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ac
Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL 07 Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem. 08 IC 58-2019	06	Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via
OSIC 58-2019		Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado Recife
	08	IC 58-2019

Origem: 20^a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: falta de pavimentação da Rua Francisco da Cunha, Boa Viagem, Recife.

Impedimento: Cons^a Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.

IC 60-2016

Autos Arquimedes: 2016/2522869 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL

09Interessado (s): HERMÍNIA AZEVEDO LIRA

Assunto: má conservação de imóvel na Av. São Paulo, 153, Jd. São Paulo, Recife

Impedimento: Cons^a MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.

IC 68-19

Autos Arquimedes: 2019/304951

Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTRO Assunto: possível omissão de informações da Secretaria de Infraestrutura de

Jaboatão em obra pública

IC 087-2017

Autos Arquimedes: 2017/2631254 11 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO

Interessado (s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Assunto: averiguar danos aos consumidores causados pela Academia do Roque

IC 120-19

Autos Arquimedes: 2019/166959 Origem: 15^a PJDC DA CAPITAL

14Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: denúncia de irregularidades em concurso público da Secretaria Estadual

de Saúde

IC 18229-30

Autos Arquimedes: 2018/410049 13 Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): JOÃO DE FRANÇA ARAÚJO FILHO Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.

IC 19016-30

Autos Arquimedes: 2019/18476 14Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): WEDNA FALCÃO DE MELO

Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso

IC 19030-30

Autos Arquimedes: 2019/36104 15Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): MARIA EDILEUZA DA SILVA

Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.

IC 19098-30

Autos Arquimedes: 2019/129628 16Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): EUGÊNIA DA SILVA VIEIRA

Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.

IC 8199105

17 Autos Arquimedes: 2016/2384863 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): JOSIONE SILVA DOS PASSOS E OUTROS

Assunto: denúncia de demissão em massa de cobradores de ônibus, prejudicando os consumidores.

PP 216-2016

Autos Arquimedes: 2016/2429425 18Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E OUTROS Assunto: faltas ao serviço de saúde pública no HR de médico

PP 2019-298064

Autos Arquimedes: 2019/298064

19 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Interessado (s): JOSÉ CARLOS CAMPOS DE ARAÚJO E OUTRO

Assunto: recomposição por dano ambiental

PP 19145-30

Autos Arquimedes: 2019/223789 20 Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS

Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso

PP 19174-30

Autos Arquimedes: 2019/276404 21 Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): HILDA PESSOA DA SILVA

Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.

PP 19210-30

Autos Arquimedes: 2019/346795 22Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.

PP 19246-30

Autos Arquimedes: 2019/395405 23 Origem: 30^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso

IC 003-2019

Autos Arquimedes: 2018/311495 Origem: 1^a PJ DE BELO JARDIM

Interessado (s): GILVANDRO ESTRELA E OUTROS

Assunto: averiguar as condições da ambulância causadora do acidente com 07

vítimas no dia 12.09.2018.

IC 012-2018

Autos Arquimedes: 2017/2760741

25Origem: PJ DE SANHARÓ

Interessado (s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Assunto: supostas irregularidades na execução do contrato público nº 029\2016.

IC 013-2018

Autos Arquimedes: 2017/2744066

Origem: PJ DE SANHARÓ

Interessado (s): SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

(SINDUPROM-PE)

Assunto: supostas irregularidades na concessão de licença-médica aos professores do município.

IC 098-2015

Autos Arguimedes: 2015/2062543 Origem: 43^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

Assunto: averiguar irregularidades praticadas por empresa contratada pela

Secretaria de Educação de PE.

IC 003-2014

Autos Arquimedes: 2012/648943 Origem: PJ DE PRIMAVERA

Interessado (s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E OUTROS

Assunto/objeto: apurar irregularidades no cadastramento para recebimento de

casas populares.

IC 06-2015

Autos Arquimedes: 2015/1835016 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: denúncia de falta de funcionamento da entidade Grupo Semente do

Amanhã do Guabiraba, Recife.

IC 011-2019

Autos Arquimedes: 2017/2718481

30 Origem: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Interessado (s): FRANCISCA ALZIRA DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS.

Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças.

IC 012-2012

Autos Arquimedes: 2013/121775 31 Origem: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA

Interessado (s): SEVERINA CLEIDE DOS SANTOS e OUTRO Assunto: denúncia de erro médico em procedimento de parto.

IC 15-2019

Autos 2018-383246

Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): CLÁUDIO IVAN SANTOS DA SILVA E OUTROS

Assunto: irregularidades junto aos precatórios do FUNDEF, por parte da Prefeitura e da Representante da categoria dos Professores.

IC 016-2012

Autos Arquimedes: 2012/627538 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA

Interessado (s): SEVERINO RAMOS DA SILVA

Assunto: denúncia de utilização indevida do nome do denunciante pela Prefeitura

de Ipojuca entre julho de 2006 a janeiro de 2009.

IC 018-2016

Autos Arquimedes: 2015/2020769

34Origem: PJ DE JUPI

Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: criação de casas de acolhimento

IC 022-2016

35 Autos Arguimedes: 2016/2472244 Origem: 29^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: averiguar denúncia de comportamento irregular da Profa. Cláudia Fernandana Escola Municipal Prof. Antônio de Brito Alves, Recife.

IC 24-2011

Autos Arquimedes: 2012/777758 36Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA

Interessado (s): ELISEU BATISTA BARBOSA

Assunto: denúncia de irregularidades no Posto Médico USF I, Mata do Ronca.

IC 040-2017

Autos Arquimedes: 2017/2562839 37/Origem: 6^a PJDC DE PAULISTA

Interessado (s): OTÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA E COMPESA

Assunto: denúncia de falta de abastecimento de água em Pau Amarelo.

IC 051-1-2015

Autos Arquimedes: 2015/1902628 38Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Universal.

IC 14028-1-7

Autos Arquimedes: 2014/1790854 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: averiguar inadequações no desenvolvimento do Curso de Formação de

Oficiais da Administração da PMPE.

NF 080-2017

Autos Arquimedes: 2017/2724058 Origem: 1^a PJDC DE GARANHUNS

Interessado (s): PAULO FERNANDO BEZERRA DE VASCONCELOS

Assunto: denúncia de que o SASSEPE SAÚDE não autoriza sessões de

hemodiálise

NF

Autos Arquimedes: 2017/2570837 41 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS

Interessado (s): CARLOS NUNES ALVES E OUTRA

Assunto: necessidade de exame de saúde.

PIP 001-06

Autos Arquimedes: 2016/2288643 Origem: 2ª PJ DE TIMBAÚBA

Interessado (s): MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E OUTROS

Assunto: apurar possíveis ocorrências de improbidade administrativa de agente

político em Timbaúba.

PP 015-2017

Autos Arquimedes: 2017/2621003

43 Origem: 1a PJ DE SALGUEIRO

Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SALGUEIRO

Assunto: denúncia de perseguição política contra servidora municipal.

IC 002-2017

Autos Arquimedes: 2016/2343373

Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Interessado (s): BENEDITO SANDRO DE SOUZA LIMA E OUTROS

Assunto: denúncia de acúmulo de cargos públicos pelo servidor municipal IC 026-2018 Autos Arquimedes: 2018/43054 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTROS Assunto: irregularidades na disponibilização do exame RX aos munícipes de Jaboatão IC 030-2015 Autos Arguimedes: 2015/1928674 46Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): DAYANE BEZERRA PEREIRA E OUTRA. Assunto: denúncia de deficiência do SUS em atendimento à criança autista. IC 033-2018 Autos Arguimedes: 2015/1940166 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ANA PAULA MARINHO DA SILVA Assunto: denúncia de construção irregular em área pública no Alto da Bondade, Olinda. IC 078-2017 Autos Arquimedes: 2017/2711299 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP) E OUTRO. Assunto: irregularidades na comercialização de gás GLP. IC 130-2017 Autos Arquimedes: 2017/2814981 49 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOSÉ SEVERINO FERREIRA Assunto: irregularidades na disponibilização de medicamento. Autos Arquimedes: 2018-408026 Origem: 36° PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MAWE LEVINSK OLIVEIRA DE PAIVA Assunto: apurar tratamento diferenciado aos usuários do VEM estudante EAD semipresencial. IC Autos Arquimedes: 2019-129735 Origem: 36^a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar superlotação nos coletivos nos horários de pico na linha Igarassu\Dantas Barreto. IC 14025-1/7 Autos Arquimedes: 2014/1790671 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PMPE Assunto: averiguar inadeguações no desenvolvimento do Curso de Formação de Cabo. NF 018-2017 53 Autos Arguimedes: 2017/2556277 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS

Interessado (s): CÍCERA JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Assunto: Financiamento do SUS – realização de cirurgia, devido a acidente com motocicleta.

NF

Autos Arquimedes: 2015/2099257

54Origem: PJ DE MARAIAL

Interessado (s): Professores do Município de Jaqueira

Assunto: reajuste salarial sobre o salário base dos professores de Jaqueira.

PP 023-2020

Autos Arquimedes: 2020/35116

. Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado (s): A SOCIEDADE

Assunto: averiguar denúncia de possível funcionamento irregular do Conselho dos

Moradores do Bairro do Pacheco.

IC 07-2019

Autos Arquimedes: 2019/21482 Origem: 1^a PJ DE BELO JARDIM

56Interessado (s): Pessoas com deficiência

Assunto: irregularidades na concessão da gratuidade dos transportes intermunicipais, para pessoas com deficiência – PE LIVRE ACESSO INTERMUNICIPAL.

PIP 031-2011

GONDIM

Autos Arquimedes: 2011/117635 57 Origem: 2ª PJ DE IGARASSU

Interessado (s): JOSEFA CÂNDIDO DA SILVA AGUIAR e OUTRO.

Assunto: denúncia de possível abuso sexual à adolescente.

Nº Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva IC 2018/51209 Auto nº 2018/51209 Órgão de Execução: 2ª PJ CAMARAGIBE Noticiante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO IC nº 07/2018 Auto nº 2018/13521 2. Órgão de Execução: 3º PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SUAPE IC nº 004/2001 Auto nº 2014/1708485 Órgão de Execução: PJ JATAÚBA Noticiante: DE OFÍCIO PP nº 08-004/2016 Auto nº 2016/2316447 Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA Noticiante: BIANCA DANTAS MIGUEL IC nº 003/2018 Auto nº 2017/2620835 5. Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO Noticiante: ALAÍDE PORTO DA SILVA E BEATRIZ FERNANDES PORTO

	PP n ^o 014/2017
	Auto Arquimedes nº 2017/2663573
	Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: EDILSON OLÍMPIO DE MORAES
	IC nº 02/2016
_	Auto nº 2015/2098037
	Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO
	Noticiante: CAOP
	IC nº 10/2016
	Auto nº 2016/2310500
8.	Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO
	Noticiante: PGJ/PE
	PP n ^o 19-16
	Auto nº 2016/2381380
9.	Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Noticiante: MP DE CONTAS
	IC nº 010/2013
40	Auto nº 2012/756658
10.	Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO
	Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
	IC nº 180/2015
11.	Auto nº 2012/746066
' '	Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
1 1 7 1	Auto nº 2017/2595488
l l'	Órgão de Execução: PJ IATI
	Noticiante: PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
	PP n ^o 06-044/2015
1121	Auto nº 2015/1967742
	Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA
	Noticiante: ANÔNIMO
	NOTÍCIA DE FATO
	Auto nº 2016/2194383
	Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ
	Noticiante: MORADORES DA RUA SEVERINO VIEIRA MELO
	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015.02.007
	Auto nº 2015/2137923
	Órgão de Execução: 2ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: DISQUE 100
	IC nº 010/2016
1161	Auto nº 2016/2488391
	Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU
	Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
	PP n ⁰ 14/2015
	Auto Arquimedes nº 2015/2068064
	Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO
	Noticiante: VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR
1 1 X I	PP n ^o 006/2015
	Auto nº 2015/1983325

	Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA
	Noticiante: CONSELHO TUTELAR
19.	PP nº 03/2020
	Auto nº 2019/205699
	Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU
	Noticiante: ANÔNIMO
	PP nº 02/2014
20.	Auto nº 2014/1723261
20.	Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP nº 26/2016
04	Auto Arquimedes nº 2016/2344607
21.	Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 04/2014
20	Auto nº 2012/641203
22.	Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
	PP n ^o 018/2017
22	Auto nº 2017/2679711
23.	Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 005/2015
	Auto nº 2015/1932237
24.	Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 010/2018
٦	Auto nº 2018/359273
25.	Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP nº 135/2017
200	Auto nº 2017/2818719
26.	Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO
	Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
	IC nº 029/2016
27.	Auto nº 2014/1507363
21.	Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA
	Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
	IC nº 003/2017
00	Auto Arquimedes nº 2017/2574544
28.	Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ
	Noticiante: ANÔNIMO
29.	IC nº 14133-30
	Auto nº 2014/166212
	Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: DISQUE 100
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
20	Auto nº 2015/2061194
30.	Órgão de Execução: PJ OROBÓ
	Noticiante: CONSELHO TUTELAR

	PP nº 26/2016
31.	Auto Arquimedes nº 2016/2344607
	Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 04/2014
22	Auto nº 2012/641203
32.	Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
	PP nº 018/2017
33.	Auto nº 2017/2679711
33.	Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 005/2015
34.	Auto nº 2015/1932237
J-T.	Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 010/2018
35.	Auto nº 2018/359273
00.	Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP nº 135/2017
36.	Auto nº 2017/2818719
00.	Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO
	Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
	IC nº 029/2016
37.	Auto nº 2014/1507363
• • •	Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA
	Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
	IC nº 003/2017
38.	Auto nº 2017/2574544
	Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ
	Noticiante: ANÔNIMO IC nº 14133-30
	Auto nº 2014/166212
39.	Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: DISQUE 100
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
	Auto nº 2015/2061194
40.	Órgão de Execução: PJ OROBÓ
	Noticiante: CONSELHO TUTELAR
	IC nº 028/2015
	Auto nº 2012/790592
41.	Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA
	Noticiante: TC
	IC nº 37/2013
	Auto Arquimedes nº 2012/872831
42.	Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA
	Noticiante: CONSELHO TUTELAR
40	IC nº 003/08-2015
43.	Auto nº 2015/1887471

	,,
	Órgão de Execução: 21ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL
	Noticiante: DE OFÍCIO
44.	PP n ^o 001/2019
	Auto nº 2019/46663
	Órgão de Execução: 1ª PJDC OLINDA
	Noticiante: ALEXSANDRA RABELO PENA
	IC nº 147/2017
45.	Auto nº 2017/2788096
	Órgão de Execução: 27ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 021/2007
16	Auto nº 2012/874330
40.	Órgão de Execução: PJ POÇÃO
	Noticiante: ADAGRO
	PP nº 001/2016
47.	Auto nº 2016/2287450
47.	Órgão de Execução: 2ª PJ SALGUEIRO
	Noticiante: EDNÉIDE MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA
	PP n ^o 001/2020
48.	Auto nº 2020/41014
48.	Órgão de Execução: 2ª PJ ARCOVERDE
	Noticiante: PLÁBIA ALVES DE LIMA FREITAS
	IC nº 023/2015
100	Auto nº 2014/1719330
49.	Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ
	Noticiante: TCE 3
	IC nº 004/2016
	Auto nº 2015/2162126
50.	Órgão de Execução: 2ª PJ ÁGUA PRETA
	Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
	Auto nº 2015/2102122
51.	Órgão de Execução: 4ª PJ PETROLINA
	Noticiante: PROCON
	IC nº 14/2018
	Auto nº 2017/2748618
52.	Órgão de Execução: 2ª PJ CARPINA
	Noticiante: ADILÉNE VICENTE DE MENEZES E OUTROS
	IC nº 001/2018
53.	Auto nº 2016/2215239
	Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU
	Noticiante: JULIANA EMÍLIA DA SILVA
54.	PP n ^o 001/2019
	Auto nº 2018/37902
	Órgão de Execução: PJ SANHARÓ
	Noticiante: GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
	IC nº 011-1/2011
55.	Auto nº 2011/10694
	Órgão de Execução: 13ª PJDC CAPITAL
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	Noticiante: ANÔNIMO
	PP nº 19124-30
56.	Auto Arquimedes nº 2019/167330
	Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: LUIZ GUSTAVO PEREIRA MENDES
	IC nº 02/2015
57.	Auto nº 2015/2062182
	Orgao de Execução: PJ CORTES
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP nº 04/2019
58.	Auto nº 2016/2438535
50.	Órgão de Execução: PJ INAJÁ
	Noticiante: CAOP
	PP n ^o 05/2020
59.	Auto nº 2019/310847
00.	Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
	Noticiante: SILVANIA MARIA DA SILVA
	INQUÉRITO CIVIL
	Auto nº 2018/79063
60.	Órgão de Execução: 2ª PJ PALMARES
	Noticiante: CARÓLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO -
	PREFEITA
	IC nº 024/2014
61.	Auto nº 2014/1435693
	Órgão de Execução: 1ª PJ PALMARES
	Noticiante: VARA CRIMINAL DE PALMARES IC nº 210/18
	Auto nº 2018/365107
62.	Órgão de Execução: 26ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
	IC nº 001/2013-30
	Auto nº 2013/1120041
63.	Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: DE OFÍCIO
	INQUÉRITO CIVIL
	Auto nº 2017/2618870
64.	Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 015/10-A
	Auto nº 2014/1443323
65.	Órgão de Execução: 3ª PJ OLINDA
	Noticiante: FRANCISCO TAUBATÉ
66.	PP nº 001/2016
	Auto nº 2016/2377632
	Órgão de Execução: PJ BARREIROS
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 08/2008
67.	Auto nº 2012/836024
	Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ

	,
	Noticiante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
	IC nº 050/15-17
68.	Auto nº 2015/2057971
	Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: ANÔNIMO
160	IC nº 013/2017
	Auto nº 2016/2254482
	Órgão de Execução: 2ª PJ IGARASSU
	Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 196/18
70.	Auto nº 2018/315139
/ 0.	Órgão de Execução: 15ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: PREFEITURA DO RECIFE
	IC nº 080/16
71.	Auto nº 2014/1757116
	Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA
	Noticiante: NÚCLEO ESTADUAL DE LUTA ANTIMANICOMIAL
	IC nº 023/2018
72.	Auto nº 2017/2759188
	Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: CLAUDEMIR FRANCELINO SALES
	IC nº 14/2016
73.	Auto nº 2016/2222202
	Órgão de Execução: 2ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
	IC nº 001/14
	Auto nº 2014/1521872
74.	Órgão de Execução: 1ª PJDC ABREU E LIMA
	Noticiante: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ABREU E LIMA
	IC nº 01/2019
75.	Auto nº 2016/2452139 Órgão de Execução: PJ CUSTÓDIA
	Noticiante: MPF – SERRA TALHADA
	IC nº 032/2016
70	Auto nº 2016/2251317
76.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
77	Auto nº 2015/1933515
77.	Órgão de Execução: CAOPIJ
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP nº 001/2017
78.	Auto nº 2016/2486880
	Órgão de Execução: 6ª PJDC PAULISTA
	Noticiante: SUZANNA LINS DE OLIVEIRA
79.	IC nº 003/2013
	Auto nº 2012/683719
	Órgão de Execução: PJ SERRITA
	Noticiante: FRANCISCO ARRAES SAMPAIO

	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
80.	Auto Arquimedes nº 2012/716645
	Órgão de Execução: 1ª PJDC PETROLINA
	Noticiante: CREAS JUAZEIRO - BA
81.	PP nº 056/2017
	Auto nº 2017/2675818
	Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU
	Noticiante: ANÔNIMO
	PP n ^o 097/2017
00	Auto nº 2017/2823166
82.	Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU
	Noticiante: JULIÉDSON OLIVEIRA CAMPINA
	PP n ^o 068/2017
83.	Auto nº 2017/2703685
03.	Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU
	Noticiante: ERISON DA SILVA GOMES E MAYGENNY PAULA
	IC nº 02/2015
84.	Auto nº 2015/2147328
04.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	PP n ^o 166/2019
85.	Auto nº 2019/378357
05.	Orgao de Execução: 6º PJDC JABOATAO
	Noticiante: OUVIDORIA
	IC nº 02/2016
	Auto nº 2016/2173335
86.	Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: ANÔNIMO
	IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
	PP nº 163/2018
87.	Auto nº 2018/368945
	Olgao de Execução. 2 1 300 3ADOATAO
	Noticiante: SANDRA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
	PP nº 172/2018
88.	Auto nº 2018/380277
	Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO
	Noticiante: LUIZ SARIANO DE LIRA
	PP nº 120/2018 Auto nº 2018/221468
89.	
	Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: CARLOS NILDO DA SILVA
	PP nº 116/2016
90.	Auto nº 2016/2311586
	l .
	Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
	IC nº 28/2009
91.	Auto nº 2012/691021
	Orgão de Execução: 35ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: GABRIEL DE JESUS PAIVA
	IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
	pivir EbiiviEtviO. Dia. Iviana Etzandia Ena de Carvanio

	IC nº 045/2016
92.	Auto Arquimedes nº 2016/2251334
	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 015/15
93.	Auto nº 2012/641999
	Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA
	Noticiante: MICHIYO NINOMIYA
	IC nº 005/2018
	Auto nº 2015/1920494
94.	Órgão de Execução: 1ª PJ SURUBIM
	Noticiante: MP DE CONTAS
	IC nº 033/2016
_	Auto nº 2016/2251302
	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 20/2016
l	Auto nº 2016/2251243
96.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 049/2016
	Auto nº 2016/2251339
97.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 22/2016
	Auto nº 2016/2251249
98.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 017/2016
	Auto nº 2016/2251253
99.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 013/2016
400	Auto nº 2016/2251166
100.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 030/2016
101	Auto nº 2016/2251316
101.	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 029/2016
102.	Auto nº 2016/2251315
	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
103.	IC nº 028/2016
	Auto nº 2016/2251313
	Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 05/2016
104.	Auto nº 2015/2085200

	,
	Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
	Noticiante: DE OFÍCIO
105	IC nº 83/2013
	Auto nº 2012/875605
	Olgao de Execução. Po SÃO BENTO DO UNA
	Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
106	Auto nº 2018/182389
	Orgao de Execução: 1 PJ MORENO
	Noticiante: RUBENS NASCIMENTO DE LIMA
	IC nº 037/2018
107	Auto nº 2018/238660
	Olgao de Execução: PJ MARAIAL
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 039/2018
108	Auto nº 2018/265964 Órgão do Execução: P.I.MARAIAI
	Olyao de Execução. Po MANAIAL
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 024/2018
109	Auto nº 2017/2814153
	Olgao de Execução. Po MARAIAL
	Noticiante: ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
	IC nº 006/2017
110	Auto nº 2015/2016391
	Orgao de Execução: PJ MARAIAL
	Noticiante: MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS
	IC nº 033/2018
111.	Auto nº 2018/208954
	Órgão de Execução: PJ MARAIAL
	Noticiante: OUVIDORIA
	IC nº 029/2016
112	Auto nº 2012/800592
	Orgao de Execução: 3º PJ ABREU E LIMA
	Noticiante: DE OFÍCIO
	IC nº 001/2015
113.	Auto nº 2012/791308
	Orgao de Execução: 3º PJ ABREO E LIMA
	Noticiante: MARIA TENÓRIO QUINTINO DA SILVA
	IC nº 005/2018 Auto nº 2012/923614
114.	
	Órgão de Execução: PJ CARNAÍBA
	Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS PP nº 003/2018
	Auto n0 2017/29/5605
	Auto nº 2017/2845605 Órgão de Execução: PJ BETÂNIA
	Noticiante: VEREADORES DE BETÂNIA
	IC nº 218/2016
	Auto nº 2015/1977081
116.	Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL
	Noticiante: 27ª PJDC CAPITAL
	INUIGIANTE. 21" FUDO GAFNAL

117.	IC nº 001/2017 Auto nº 2016/2361534 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: DE OFÍCIO
118.	PP nº 068/2018 Auto nº 2018/206323 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DE OFÍCIO
119.	IC nº 170/2018-44 Auto Arquimedes nº 2018/338004 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
120.	IC nº 17001-1/7 Auto nº 2017/2535702 Órgão de Execução: 7ª PJDC CAPITAL Noticiante: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - ACS/PE e ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DE PERNAMBUCO - AME
121.	ICC nº 015/2013 Auto nº 2017/1252572 Órgão de Execução: 34ª e 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
122.	ICC nº 51/2010 Auto nº 2010/28278 Órgão de Execução: 35ª e 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
123.	IC nº 05/2017 Auto nº 2017/2561420 Órgão de Execução: 1ª PJ GOIANA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
124.	IC Nº 200/2018 ARQUIMEDES nº 2018/327.089 DOCUMENTO: 10261585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Procuradoria-Geral do Município do Recife. OBJETO: Abandono de cargo de professor praticado pelo servidor Renato da Silva Ignácio.
125.	IC Nº 005/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.937.156 DOCUMENTO: 5428244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Município de Vitória de Santo Antão. OBJETO: Possível fechamento irregular de unidades de saúde e diminuição de pessoal qualificado da atenção básica.
126.	IC nº 062-1/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.718.583

DOCUMENTO: 9984242 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Roberta Maria Cadena de Almeida. OBJETO: Poluição sonora e pertubação ao sossego público, provo, cadas pela Igreja Evangélica Ministério Proclamai, Casa Amarela. IC Nº 082/2016 ARQUIMEDES nº 2012/937.795 DOCUMENTO: 6595440 127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu INTERESSADO(S): Antônio Soares Pessoa Neto OBJETO: Possível construção irregular no Restaurante Sítio Histórico para ampliação do estabelecimento, em área pública. IC Nº 072/2008 ARQUIMEDES nº 2012/768.801 DOCUMENTO: 1456273 128 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Maria do Carmo Bezerra de Melo. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos de Assistente Social, por parte de Maria do Carmo Bezerra de Melo. PP Nº 020/2018 ARQUIMEDES nº 2018/158.559 **DOCUMENTO: 10021893** 129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 23ª PJ Distrito de Fernando de Noronha INTERESSADO(S): EREM Arquipélago. OBJETO: noticia criminis de uso de drogas pelos alunos, na companhia de um adulto. IC Nº 2014/1.782.375 ARQUIMEDES no mesmo **DOCUMENTO: 7816541** 130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADO(S): Disque 100 OBJETO: Possível exploração sexual das adolescentes "Júlia" e "Eduarda", por parte de "Rubinha", na Vila do Pará. IC Nº 002/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.600.556 **DOCUMENTO: 4197063** 131 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Exu INTERESSADO(S): Município de Exu. OBJETO: Projeto Admissão Legal, com o objetivo de verificar o cumprimento pela Administração pública, da regra do concurso público, em 2012. IC Nº 020/2015 132 ARQUIMEDES nº 2015/1.862.567

DOCUMENTO: 5162850 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Janeide Araújo da Silva OBJETO: Investigar indícios de ausência de informações, má prestação de serviço e cobrança indevida, pela Faculdade Estácio de Sá. IC Nº 048/2018 ARQUIMEDES nº 2006/24.642 DOCUMENTO: 161284 ₁₃₃ ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda INTERESSADO(S): Cláudio Gilberto de Alencar. OBJETO: Averiguar alagamentos e funcionamento precário de estação coletora de esgoto em diversas ruas do bairro Jardim Brasil. IC Nº 018/2015 ARQUIMEDES nº 2012/792.639 DOCUMENTO: 6073085 134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Abreu e Lima INTERESSADO(S): Marcelo Luiz de França OBJETO: Possível fraude em processos licitatórios pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, nos anos de 2005 e 2006, para a instalação de grades, construção de escadarias, reforma de postos de saúde e outros. PP Nº 003/2004 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.302 DOCUMENTO: 3108236 135 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Ouricuri INTERESSADO(S): Vereador Rivaldino Reis de Barros OBJETO: Possível irregularidades nos alugueres de veículos que prestam serviços à Prefeitura de Santa Filomena/PE, em 2004. IC Nº 05/2012 ARQUIMEDES nº 2014/1.780.114 **DOCUMENTO: 5895091** 136 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): José Gildo da Silva. OBJETO: Irregularidades no serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. IC Nº 002/2011 ARQUIMEDES nº 2012/875.466

137 DOCUMENTO: 1896159

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Jurema INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores.

OBJETO: Possíveis irregularidades consistentes no fato de que diversos veículos que prestam serviços à Prefeitura de Jurema, pertencem ao ex prefeito José Ailton Costa.

IC Nº 2014.1411414

AUTO nº 2014.1411414

DOC. 11079187

138JORIGEM: 2ª PJ Palmares

INTERESSADO(S): 2ª PJ Palmares e Município de Palmares

OBJETO: Projeto Controle à Vista – acompanhamento da efetiva instalação do controle interno municipal.

PP Nº 091-1/2011

ARQUIMEDES nº 2011/31.282

DOCUMENTO: 847069

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital

139 NOTICIANTE: Vereador Daniel Coelho.

OBJETO: Possíveis danos ambientais em decorrência do Projeto de Lei nº 08/2007 que propõe a diminuição das áreas *non aedificandi* no Açude de Apipucos.

IC Nº 007/10

ARQUIMEDES 2015/1.970.140

DOCUMENTO: 5557144

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais

NOTICIANTE: De ofício.

OBJETO: Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias.

EMENTA: IC. Direitos dos presos. Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias. Criação da Central de Custódia Hospitalar. Funcionamento. Arquivamento. Homologação.

PP Nº 002/2018

ARQUIMEDES nº 2018/140.987

DOCUMENTO: 9482484

141 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Timbaúba

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: MPF.OBJETO: Possível pagamento indevido ao médico Severino Cavalcante Ribeiro Júnior, por pacientes atendidas no Hospital

Municipal Ferreira Lima, em 2012.

PA Nº 001/2017

ARQUIMEDES nº 2017/2.627.930

DOCUMENTO: 8132216

142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama

NOTICIANTE: Josefa Amara de Andrade Filha Costa

OBJETO: Falta de pagamento do auxílio TFD, determinada judicialmente para adolescente portador de hidrocefalia, em 2009.

143 IC Nº 001.2015

AUTO nº 2012.605744 DOC. 4951264 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Diniz de Matos Pinheiro OBJETO: Prestação de contas da ASERP - Associação dos Vigilantes da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE IC Nº 020/2012-30 AUTO nº 2012.835394 144 DOC. 1811934 ORIGEM: 30^a PJDC da Capital INTERESSADO(S): De ofício. OBJETO: Fiscalização em ILPI IC Nº 030-1/2013 AUTO nº 2012.840624 DOC. 5279015 ORIGEM: 13^a PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anselma Evaristo Roque OBJETO: Investigar lançamento de efluentes sanitários nas galerias de águas pluviais, em razão da insuficiência do sistema de fossas do Conjunto Residencial Jardim Petrópolis III. PP Nº 096.2016 AUTO nº 2016.2470347 146 DOC. 7440772 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV). OBJETO: Possível situação de risco de pessoa idosa. IC Nº 05.2013 AUTO nº 2013.1277588 147 DOC. 3100966 ORIGEM: PJ da Comarca de Poção INTERESSADO(S): De ofício OBJETO: Fiscalização da Atenção Básica à Saúde IC Nº 2012.815931 AUTO nº 2012.815931 DOC. 4770420 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Thiago Goncalves do Nascimento OBJETO: Situação de vulnerabilidade de criança. IC Nº 046.2018 AUTO nº 2018.44736 DOC. 9327975 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): TCE e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Inexecução do Convênio nº 004/2014, firmado entre a FUNDARPE e a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, com a não devolução correta dos recursos públicos recebidos. IC Nº 19245-30 AUTO nº 2019.395399 150. DOC. 12678759 ORIGEM: 30° PJDC da Capital

INTERESSADO(S): Hospital Getúlio Vargas e Degenaldo Batista dos Santos. OBJETO: Possível situação de negligência familiar e omissão de cuidados a pessoa idosa. IC Nº 19198-30 AUTO nº 2019.310380 151 DOC. 11731782 ORIGEM: 30^a PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ouvidoria MPPE e Amauri José da Silva OBJETO: Situação de vulnerabilidade e negligência familiar de pessoa idosa. IC Nº 008/2018 AUTO nº 2015.2134562 DOC. 10132118 ORIGEM: PJ da Comarca de Cumarú 152. INTERESSADO(S): Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco SOEPE OBJETO: Analisar contratação de odontólogos mediante o regime de contratação temporária, em 2015. PP Nº 009/2018 AUTO nº 2018.84168 DOC. 9687010 153.ORIGEM: 1ª PJDC De Caruaru INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: Apurar possível assédio sexual a alunas do Escola Dom Vital, por parte do professor Dário. IC Nº 019.2015 AUTO nº 2015.1980483 DOC. 5591975 154. ORIGEM: 16a PJDC da Capital INTERESSADO(S): Elivânia Santos Matias de Souza e Viva Plano de Saúde OBJETO: Possível cancelamento indevido de plano de saúde. IC Nº 008.2020 AUTO nº 2015.2156881 DOC. 12683463 155 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): TCE e Município de São José do Egito OBJETO: Apurar possíveis irregularidades referentes à Prestação de Contas, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE. IC Nº 002.2016 AUTO nº 2014.1493883 DOC. 7028063 156 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): Município de São José do Egito OBJETO: Apurar eventuais irregularidades durante a transição da gestão 2009-2012 e 2013-2016, pelo ex-gestor Evandro Perazzo Valadares. IC Nº 032.2017 AUTO nº 2016.2242218 157.DOC. 9425534 ORIGEM: 3ª PJDC de Igarassu INTERESSADO(S): Município de Igarassu

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na republicação da chamada pública para contratação de Organização Social para gerir os servicos públicos de saúde de Igarassu, em 2015. IC Nº 001/2012 AUTO nº 2012.974725 DOC. 2181416 158 ORIGEM: 2ª PJ de São José do Egito INTERESSADO(S): CAOPIJ e Município de São José do Egito OBJETO: Prevenir e erradicar o trabalho infantil e a exploração do trabalho adolescente no Município de São José do Egito. IC Nº 001.2017 AUTO nº 2016.2454290 DOC. 8691389 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Cristina Fonseca de Lima Cabana e Colégio Parnamirim (antigo Colégio Eminente) OBJETO: Exames de admissão para ingresso de crianças na educação infantil e ensino fundamental. IC Nº 010.2014 AUTO nº 2013.1345484 DOC. 3822524 160 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Associação dos Moradores do Bairro Mandacarú OBJETO: Paralisação de obras de manutenção e reforma e o abandono da quadra da Escola Valter Gil. IC Nº 007/2017 AUTO nº 2016.2408463 DOC. 7920337 ORIGEM: 2^a PJ de Carpina 161 INTERESSADO(S): MPCO e Município de Carpina OBJETO: Processo TC nº 1307270-5, referente à Auditoria Especial realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, exercício de 2008. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO IC Nº 007.2018 AUTO nº 2012.836115 DOC. 9544592 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): MPCO e Município de Paulista OBJETO: Representação contra ex-Prefeito Yves Ribeiro pela não inscrição na Dívida Ativa de débito, referente ao Processo TC nº 0401945-3 do TCE/PE. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO IC Nº 019.2016 AUTO Nº 2014.1500172 DOC. Nº 6424080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Patrícia Ferreira Alves e Bar do Gilvan OBJETO: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar do Gilvan PP Nº 023.2016 AUTO nº 2016.2178204

DOC. 6857854

ORIGEM: 1^a PJ Cível de Camaragibe

INTERESSADO(S): Jositana Jocelina da Silva e Jocelina Beatriz da Silva.

OBJETO: Possível violação de direitos de pessoa idosa

IC Nº 054.2010

AUTO nº 2010.67253

DOC. 1351055

165 ORIGEM: 18^a PJDC da Capital

INTERESSADO(S): Tomáz Roberto Soares de Souza Lemos e GEAP

Fundação de Seguridade Social

OBJETO: Hospital Conveniado com restrições no atendimento.

IC Nº 001.2016

AUTO Nº 2015.2085546

DOC. Nº 7397447

166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Bodocó

INTERESSADO(S): Município de Bodocó

OBJETO: Irregularidade concernente à prestação do serviço de transporte

escolar no Município de Bodocó/PE.

Nº Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

IC Nº 007/2016

AUTO ARQUIMEDES: 2016/2411022

1. DOC 8357359

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA

NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

IC Nº 060/2018

AUTO ARQUIMEDES: 2018/205055

2. DOC 10445412

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

NOTICIANTE: INALDO DA SILVA SOUZA

IC Nº 010/2019

AUTO ARQUIMEDES: 2018/419201

3. DOC 10829881

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA

NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

PP Nº 042/2019

AUTO ARQUIMEDES: 2018/384748

4. DOC 10791013

ÓRGÃO DE EXECUCÃO: 25º PJDC DA CAPITAL

NOTICIANTE: ANÔNIMO

IC Nº 112/2016

AUTO ARQUIMEDES: 2013/1228142

5. DOC 6613236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU

NOTICIANTE: DISQUE 100

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

IC Nº 037/2016

AUTO ARQUIMEDES: 2013/992533

DOC 6582260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2026250 7. DOC 5765325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 064/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2813063 8. DOC 8777233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879150 9. DOC 2375445 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: PRT – 6ª REGIÃO IC Nº 051/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/622223 10. DOC 6586081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 035/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/740135 11. DOC 1540891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANTONIO SEVERINO DA COSTA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2011812 DOC 2011812 12. ORGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: TJPE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO PP Nº 2019.33.022 AUTO ARQUIMEDES: 2019/171575 13. DOC 11187386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: WELLINGTON ALEXANDRE ARAÚJO IC Nº 083/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/242020 14. DOC 12224020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: JOÃO GOMES DA SILVA NETO E OUTROS IC Nº 002/2016 15. AUTO ARQUIMEDES: 2015/2137337 DOC 7118670

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PAUDALHO NOTICIANTE: DE OFÍCIO PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2406242 16. DOC 8128438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/274945 17. DOC 9937711 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO PP Nº 025/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2224950 18. DOC 6523571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PROPRIETÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADES DO MUNDO III IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1393353 19.DOC 3471801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1815069 20. DOC 5307661 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJ CÍVEL DE IPOJUÇA NOTICIANTE: WILLIANA RAVANA DA SILVA PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2744437 21. DOC 9117034 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJ CÍVEL DE IPOJUÇA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CAMELA IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550663 22. DOC 4040626 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 047/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/53464 DOC 10712557 23. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/313370 24. DOC 11914218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ARARIPINA NOTICIANTE: IRINALDA RODRIGUES GOMES 25. IC No 047/2017

AUTO ARQUIMEDES: 2017/2632815 DOC 8487806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 030/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2062276 26. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOÃO MARINHO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 007/2011-18 AUTO ARQUIMEDES: 2010/74621 27. DOC 1395474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DANILO SILVEIRA DE MEDEIROS IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057280 28. DOC 2425552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IC Nº 032-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2531276 29. DOC 9381065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ONG PEDRA D'ÁGUA PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1684986 30. DOC 4511958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CRISTIANE CARLOS DA SILVA PP Nº 027/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2161424 31. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE ALIANÇA DOC 6713136 NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1562005 32. DOC 4060407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE GOIANA NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/280235 33. DOC 11017575 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/331842 34.DOC 11820365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CREUZA LUCINDO DOS PRAZERES

PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/146711 35 DOC 11974860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/925688 36 DOC 2038585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARNAÍBA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO PP Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2526907 37 DOC 7661483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: SUAPE IC Nº 9207450 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2524249 38 DOC 9207450 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA IC Nº 030-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2681244 39 DOC 9830265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO PP Nº 002/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/273493 40 DOC 11743571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2410920 41. DOC 7213622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/781364 42 DOC 1636798 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: CREMEPE IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2290586 43 DOC 7330911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ELIZABETH LOPES IC Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268342 44 DOC 7849469 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: EDGAR LEITE ALMEIDA JÚNIOR

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1698332 45 DOC 7844270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: PAULO PAES BARRETO TAVARES UCHOA |IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 015/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2280585 DOC 7849286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 079/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869163 47 DOC 6557267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200168 48 DOC 6470122 ÓRGÃO DE EXECUCÃO: 1º PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MATILDE ANGELINA DOS SANTOS CAVALCANTI IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200257 49 DOC 6470435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA PP Nº 002/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/46510 50 DOC 12251536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/79289 51 DOC 9287556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: PSOL IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1311736 52 DOC 5972686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: TJPE IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2104999 53 DOC 7805557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO IC Nº 028/2016 54 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096836

DOC 7405417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CREAS IC Nº 14045-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1482852 DOC 4549264 55 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO PP Nº 045/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2662977 56 DOC 8915041 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MARIÁ JOSÉ DE LIMA SILVA E OUTRO IC Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2149211 57 DOC 8620267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO PP Nº 079/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/130434 58 DOC 11053043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ELAINE RAFAELLE DE ARAÚJO SILVA IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925173 59 DOC 10296208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRIUNFO NOTICIANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS IC Nº 040/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/123029 60 DOC 12026609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ESTEVÃO DA PAIXÃO PP Nº 091/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/395408 61 DOC 11955746 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS IC Nº 088/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/32819 62 DOC 11589691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/280571 63 DOC 11552806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CABROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO

IC Nº 024/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/23521 64 DOC 10927750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ISLA BERNARDINA DE ALBUQUERQUE IC Nº 067-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2018/37596 65 DOC 10205909 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO IC Nº 007/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/911091 66 DOC 1994155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2544156 67 DOC 9311165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO IC Nº 007/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/620677 68 DOC 4470878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5º PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO IC Nº 007-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079724 69 DOC 5143503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2009/13395 70 DOC 6326006 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: MPC PP Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913598 71 DOC 7785792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/647842 72 DOC 5169015 ÓRGÃO DE EXECUCÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: ANP |IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO IC Nº 111/2017 73 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851214 DOC 11665398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU

	NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
74	PP Nº 034/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/56337 DOC 12949195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: AUDILENE MAURÍCIO
75	IC № 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1435849 DOC 5411903 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: SOS RIM CARUARU
76	PP Nº 129/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1834691 DOC 6560528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: LIVIA
	IC № 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1388519 DOC 7782177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TORITAMA NOTICIANTE: ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 007/2015 (DOC 9698034) Autos Arquimedes nº: 2015/2068033 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades em contrato firmado entre o representado e a empresa Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM.
2.	PP 2017/2707970 (DOC 8370432) Autos Arquimedes nº: 2017/2707970 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: LEONEL ARAÚJO MARTINS Interessada: MARIA DO CARMO ARAÚJO MARTINS Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.
3.	IC 042/2016 (DOC 7901865) Autos Arquimedes nº: 2016/2416044 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: PROCON – CABO DE SANTO AGOSTINHO Representado: SHOPPING COSTA DOURADA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa do representado em receber notificações do PROCON endereçada a lojistas.

PA 017/2016 (DOC 6821939)

Autos Arquimedes nº: 2016/2295358

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Noticiante: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA SANTOS Representado: TEREZA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em vítima de maus tratos.

PP 022/2018 (DOC 9357968)

Autos Arquimedes nº: 2018/32781

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

GUARARAPES

Noticiante: PATRÍCIA VIANA DA SILVA

JABOATÃO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DOS

GUARARAPES

Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldade de marcação de consulta

médica.

IC 026/11-16 (DOC 7472885)

Autos Arquimedes nº: 2016/2478175

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: SUPERMERCADO "O BARATEIRO"

Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias.

PP 17127-30 (DOC 8605537)

Autos Arquimedes nº: 2017/2763994

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

Interessado: RAUL DAMIÃO DA SILVA

Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.

8. PP 18204-30 (DOC 10342346)

Autos Arquimedes nº: 2018/366564

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DE OFÍCIO

Interessada: FRANCISCA LIRA FLORES

Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.

9. NF 004/2019 (DOC 10588202)

Autos Arquimedes nº: 2019/22866

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU -

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Noticiante: CASA DE PASSAGEM

Objeto: apurar comunicado de desabrigamento de adolescente.

10. IC 023/2016 (DOC 9757617)

Autos Arquimedes nº: 2015/1912127

Guia (Lote): 2019/20505284

Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA

Noticiante: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Objeto: apurar denúncia sobre irregularidades na concessão de linhas de transporte coletivo.

11. IC 001/2018 (DOC 9198821)

Autos Arquimedes nº: 2017/2718749

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ

Noticiante: IBAMA

Representado: NOVA SUÍÇA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Objeto: apurar denúncia a respeito de documentação falsa apresentada pelo

representado ao Ibama.

IMPEDIMENTO: Conselheira FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

12. PP 001/2015 (DOC 5051604)

Autos Arquimedes nº: 2015/1822099

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM

Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: A SOCIEDADE

Objeto: apurar a existência de menor dirigindo van de transporte escolar.

13. IC 17106-30 (DOC 9178716)

Autos Arquimedes nº: 2017/2731828

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 30º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -

IDOSO

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Interessado: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

Objeto: apurar pessoa idosa em situação de negligência familiar.

14. IC 025/2018 (DOC 9178902)

Autos Arquimedes nº: 2018/14505

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA

Objeto: apurar denúncia a respeito de comercialização ilegal de mudas de

plantas pelo representado.

15. PP 022/2017 (DOC 7945905)

Autos Arquimedes nº: 2017/2600980

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO

Noticiante: DE OFÍCIO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO

Objeto: apurar possível nepotismo no Poder Executivo Municipal.

16. PP 020/2017 (DOC 8110514)

Autos Arquimedes nº: 2017/2579708

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 1ª PJ DE CAMARAGIBE

Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Objeto: apurar solicitação de autonomia ao Conselho Nacional de Saúde.

17. PP 019/2017 (DOC 8125102)

Autos Arquimedes nº: 2016/2256271

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: VALDEZIA XAVIER DA SILVA

Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar denúncia a respeito de rua não calçada.

18. PP 002/2015 (DOC 4761460)

Autos Arquimedes nº: 2014/1672635

Guia (Lote): 2020/2300560

Órgão de Execução: PJ DE BODOCÓ Noticiante: GRANDE LOJA MAÇÔNICA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

Objeto: apurar o grande número de animais soltos em via pública.

19. IC 2012/615806 (DOC 5219760)

Autos Arquimedes nº: 2012/615806

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: DILSON SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Objeto: apurar denúncia a respeito de pagamento de diárias de forma ilegal para que o Secretário de Saúde participasse de evento nacional em 2011.

20. IC 025/2015-16^a (DOC 5762779)

Autos Arquimedes nº: 2015/2025541

Guia (Lote): 2019/2050284

Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: ALESSANDRO RAFAELLO LUIZ PARISI

Representado: CASA LUZ ÓTICA

Objeto: apurar denúncia a respeito de captação de clientes por meio de

parcerias com clínicas oftalmológicas.

21. PA 006/2017

Autos Arquimedes nº: 2017/2818751

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: FUNDAÇÃO PRO-TAMAR

Objeto: fiscalizar a prestação de contas de instituição.

22. PP 118/2015 (DOC 5501845)

Autos Arquimedes nº: 2015/1956660

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 10ª

CIRCUNSCRIÇÃO

Interessado: M.F.C. (ADOLESCENTE)

apurar suposta agressão praticada contra adolescente nas dependências da FUNASE.

23. PP 014/2017 (DOC 8879682)

Autos Arquimedes nº: 2017/2799712

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA

Noticiante: NASF

Interessado: AUGUSTO GOMES DO SANTO FILHO

Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.

24. PP 019/2018 (DOC 9903348)

Autos Arquimedes nº: 2017/2549668

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Noticiante: ODICEIA DE MELO RIBEIRO DO MONTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Objeto: apurar denúncia a respeito da existência de esgoto a céu aberto na

Rua Cel. Joaquim Inácio.

25. IC 005/2015 (DOC 5955139)

Autos Arquimedes nº: 2013/1325334

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES

Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais no hospital noticiado.

26. IC 015/2017 (DOC 8970875)

Autos Arquimedes nº: 2017/2573813

Guia (Lote): 2020/2382561

Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: OFICINA DO BARTÔ

Objeto: apurar poluição sonora e uso irregular de calçadas pelo representado.

27. IC 007/2015 (DOC 5168160)

Autos Arquimedes nº: 2012/872573

Guia (Lote): 2020/2373335

Órgão de Execução: 3ª PJ DE IGARASSU

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na revogação de licitação

ocorrida em 2012.

28. PP 033/2017 (DOC 8634563)

Autos Arquimedes nº: 2017/2759659

Guia (Lote): 2020/2381638

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Noticiante: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades no procedimento de

licitação ocorrido em 2017.

29. IC 004/2019 (DOC 12086850)

Autos Arquimedes nº: 2019/294772

Guia (Lote): 2020/2373335

Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

-CMAS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Objeto: apurar omissão de repasse financeiro do representado a entidades que

executam política pública de assistência social.

30. PP 12076565

Autos Arquimedes nº: 2019/153113

Guia (Lote): 2020/2373335

Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMVS

Interessado: A SOCIEDADE

Objeto: apurar prática ilegal de medicina por profissionais optometristas.

31. PP 023/2020 (DOC 12334780)

Autos Arquimedes nº: 2020/58763

Guia (Lote): 2020/2373335

Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: INVASORES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Objeto: apurar denúncia a respeito de invasão e derrubada de árvores em área

de preservação permanente.

32. IC 004/2014 (DOC 4406333)

Autos Arquimedes nº: 2014/1660721

Lote (Guia): 2020/2343164

Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE

Interessado: A SOCIEDADE

Representados: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES

DE TAQUARITINGA DO NORTE

Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal, nos termos do projeto

institucional denominado "Projeto Admissão Legal".

33. IC 017/2014 (DOC 3703065)

Autos Arquimedes nº: 2012/851263

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: MARCELA FÁBIA SANTA ROSA DE ARRUDA

Representado: CARLOS ESTEVÃO

Objeto: apurar denúncia a respeito de conduta negligente do representado.

Conselheiro Tutelar.

34. NF 2017/2537442 (DOC 7701830)

Autos Arquimedes nº: 2017/2537442

Guia (Lote): 2020/2343163

Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Noticiante: CONSELHO TUTELAR

Objeto: apurar possível abuso sexual praticado contra criança.

35. IC 050/2017 (DOC 8420023)

Autos Arquimedes nº: 2017/2630473

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

SAÚDE

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: apurar omissão pública na política de assistência à saúde prestada ao

público LGBT.

36. IC 064/2016 (DOC 7168562)

Autos Arquimedes nº: 2016/2191170

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: CREMEPE

Representado: USF VILA MIGUEL

Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais na USF Vila São Miguel.

37. IC 038/2016 (DOC 7141004)

Autos Arquimedes nº: 2016/2215589

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: CREMEPE

Representado: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Objeto: apurar irregularidades no setor de urologia do HGV.

38. IC 025/2019 (DOC 2172986)

Autos Arquimedes nº: 2012/724009

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DE OFÍCIO

Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: apurar irregularidades estruturais e pedagógicas na Escola Estadual

Eneida Rabelo.

39. PP 025/2019 (DOC 11189270)

Autos Arquimedes nº: 2019/21257

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Objeto: apurar denúncia a respeito de ausência de sinalização em todos os

cruzamentos da Rua Professor Antônio Coelho, bairro da Várzea.

40. IC 032/2016 (DOC 7058264)

Autos Arquimedes nº: 2016/2363762

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: FERNANDO LUIZ ARAÚJO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Objeto: apurar denúncia a respeito de buracos em via pública.

IC 007/2018 (DOC 9382072)

Autos Arquimedes nº: 2017/2788139

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Interessados: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de crianças em situação de rua nas proximidades da Praça de Boa Viagem.

42. IC 042/2019 (DOC 10849197)

Autos Arquimedes nº: 2018/353983

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A SOCIEDADE Representado: UPA – IBURA

Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias nas

ambulâncias da UPA do Ibura.

IC 026/11-16 (DOC 9487880)

Autos Arquimedes nº: 2011/1166

Guia (Lote): 2019/2023243

Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DE OFÍCIO

Representados: CARREFOUR E OUTROS

Objeto: apurar inadequações sanitárias de supermercados, mercados e feiras

públicas.

44. IC 19110-30 (DOC 11959782)

Autos Arquimedes nº: 2019/145944

Guia (Lote): 2020/2382547

Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -

IDOSO

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Interessada: IRACEMA BARROS DA SILVA

Objeto: apurar denúncia a respeito de possível situação de negligência familiar

de pessoa idosa.

45. PP 019/2017 (DOC 9429171)

Autos Arquimedes nº: 2017/2706460

Guia (Lote): 2019/2023243

Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA

Noticiante: CONSELHO TUTELAR

Representado: ALICE DO NASCIMENTO LUIZ

Objeto: apurar situação de abandono de crianças pela sua genitora.

46. IC 02/2017 (DOC 9442959)

Autos Arquimedes nº: 2016/2273855

Guia (Lote): 2019/2023243

Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: apurar irregularidades na gestão da escola municipal Rosa Amélia.

47. IC 075/2018 (DOC 11035666)

Autos Arquimedes nº: 2018/161276

Guia (Lote): 2019/2023243

Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS

Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de ausência injustificada do representado ao serviço público. 48. IC 2014/1545067 (DOC 9349727) Autos Arquimedes nº: 2014/1545067 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU/METROREC Objeto: apurar mal funcionamento de elevadores nas estações de metrô do Recife. 49. PP 035/2016 (DOC 7045209) Autos Arquimedes nº: 2016/2303740 Guia (Lote): 2020/2382469 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LOJA COISA DI FESTA Objeto: apurar a denúncia a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do representado. 50. IC 039/2012-18 (DOC 2792073) Autos Arquimedes nº: 2012/827551 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARCIO ALVES DO NASCIMENTO Representado: HOSPITAL BOA VIAGEM Objeto: apurar denúncia a respeito de possível negligência médica.

51. IC Nº 2010/3114

DOC 560058

ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

OBJETO: NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA PACIENTES COM GRAVES LIMITAÇÕES FÍSICAS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE.

52. IC Nº 2012/601117

DOC 2660253

ORIGEM: 19^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA KM DE VANTAGENS, DA EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

53. IC Nº 2016/2359165

DOC 7013036

ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

OBJETO: POSSÍVEIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CAPS JOSÉ CARLOS SOUTO EM GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA DE USUÁRIOS EM SEUS PROJETOS TERAPÊUTICOS

IC Nº 2013/994139 54.

DOC 8114968

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

IRREGULARIDADES OBJETO: POSSÍVEIS ENVOLVENDO FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ANP NA WS COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.

IC Nº 2012/636642 55.

DOC. 4570688 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO 56. IC Nº 2014/1588017 DOC 9732405 ORIGEM: 36ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS 57. IC Nº 2017/2622201 DOC 9284605 ORIGEM: 17^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES **ENVOLVENDO** 0 FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "ACADEMIA DO MÁRCIO" 58. IC Nº 2017/2436086 DOC 8484832 ORIGEM: 17^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELA FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO (FACIPE) 59. IC Nº 2018/95135 DOC 9342712 ORIGEM: 16^a Promotoria de Defesa da Cidadan ia da Capital OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS **GERAIS** 60. IC Nº 2018/311942 DOC 10103447 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESCASO NO ATENDIMENTO A PACIENTE IDOSO INTERNADO NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO 61. IC No 2014/1783577 DOCUMENTO Nº: 7484571 ORIGEM: 19^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público 62. IC Nº 2013/1231108 **DOCUMENTO Nº: 3191305** ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento do Una ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público 63. IC Nº 2016/2223737 DOCUMENTO Nº: 1565782 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Petrolina ASSUNTO: promoção de arquivamento já homologada pelo CSMP 64. IC Nº 2018/200542 DOCUMENTO Nº: 1040900 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público 65. IC Nº 2018/193307

DOC. 10562008 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A DRENAGEM DE ÁGUA DE CHUVAS 66. I IC Nº 2012/612901 DOC 7416248 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO EVENTO "VIRGENS DE VERDADE" 67. IC Nº 2012/666545 DOC 1333758 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barreiros OBJETO: POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS NAS CIDADES DA MATA SUL 68. IC No 2013/1024706 DOC 3895809 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR DUAS BARRACAS NAS IMEDIAÇÕES DO COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES DE **CARVALHO** 69. IC Nº 2013/1152180 DOC 2888917 ORIGEM: 13^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELA OBRA DO PARQUE PÚBLICO CONSTRUÍDO NO LOCAL DA ANTIGA FÁBRICA DA **MACAXEIRA** 70. IC Nº 2016/2434616 DOC 7510191 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA **PELO ESTABELECIMENTO CASAS BAHIA** 71. PA Nº 2017/2571805 **DOCUMENTO Nº: 7829757** ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA 72. PP Nº 2015/2127336 DOC. 8447650 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE VAQUEJADA NA PROPRIEDADE DO SR. **LEONARDO BRITO** 73. IC Nº 2018/207503 **DOCUMENTO Nº: 9686034** ORIGEM: PJ de Itambé OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 0402496-5 74. IC Nº 2013/1287540 DOC 9726360

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Betânia POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E A ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BETÂNIA 75. IC Nº 2018/428254 **DOCUMENTO Nº: 10505474** ORIGEM: 2ª PJ de Carpina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE CULMINARAMNA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA APRESENTAÇÕES NO SÃO JOÃO DE CARPINA DE 2017 76. IC Nº 2013/1158375 DOC. 3850812 ORIGEM: 25^a PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELA DIREÇÃO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE **PERNAMBUCO** 77. IC Nº 2013/1384357 DOC. 3440693 ORIGEM: PJ de Lagoa Grande OBJETO: APURAR A EQUIVALÊNCIA E O PERCENTUAL DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E CONCURSADOS LOTADOS NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO 78. IC Nº 2015/1932330 DOC. 8185470 ORIGEM: 44^a PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO PELA EMPRESA **EMLURB** 79. IC Nº 2013/1242197 DOC. 2988895 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS ROYALTIES 80. IC Nº 2016/2440870 DOC. 7321413 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS FRACIONADAS, ULTRAPSSANDO O LIMITE LICITATÓRIO **VIGENTE** IC Nº 2017/2668559 81. DOC. 8977224 ORIGEM: 3ª PJ de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DE PONTE DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO 82. PP Nº 2017/2782770 DOC. 9000939 ORIGEM: PJ de Palmeirina OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE LIMPEZA NO POVOADO "BAIXA GRANDE" 83. IC Nº 2019/102179 DOC. 10879400

ORIGEM: PJ de Mirandiba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 1301347-6 84. PP Nº 2019/2588 DOC. 10597319 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB) 85. IC Nº 2015/1826913 DOC. 5028439 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: FISCALIZAÇÃO AO ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS 86. I IC Nº 2013/1314798 **DOCUMENTO Nº: 3940092** ORIGEM: 30^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 87. IC Nº 2017/2857171 **DOCUMENTO Nº: 9655173** ORIGEM: 30^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 88. IC Nº 2018/91230 **DOCUMENTO Nº: 10069568** ORIGEM: 30^a Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 89. PP Nº 2018/25684 DOCUMENTO Nº: 9741640 ORIGEM: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 90. PP Nº 2018/194918 DOCUMENTO Nº: 9640097 ORIGEM: 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 91. PP Nº 2019/5542 DOC. 10525727 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa 92. IC Nº 2016/2294568 DOCUMENTO Nº: 6777831 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL INDISPONIBILIDADE DE LEITO DE UTI PEDIÁTRICO PARA O USUÁRIO GUILHERME HENRIQUE HOLANDA XAVIER DOS PASSOS 93. PP Nº 2017/2630785 DOCUMENTO Nº: 8457480 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Camaragibe ASSUNTO: NECESSIDADE DE CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA E DO FORNECIMENTO DE COLÍRIO IC Nº 2012/609858 94. DOC. 1682892 ORIGEM: 35^a PJDC da Capital

OBJETO: AVERIGUAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CALÇADA DO EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI (MPPE) 95. IC Nº 2014/1787576 DOC. 4887130 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda OBJETO: SUPOSTO AUMENTO DO GABARITO DAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OLINDA 96. IC Nº 2018/275274 DOC. 11664328 ORIGEM: 6ª PJDC da Caruaru POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE QUANTO AOS TERMINAIS OU PARADAS DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E PELA DESTRA 97. PP Nº 2016/2358284 **DOCUMENTO Nº: 8461055** ORIGEM: 2^a Promotoria de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE "BOCA DE LOBO" SEM TAMPA NA RUA ALAMEDA DOS EUCALIPTOS